



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO INTRA-UE

MANUAL INTRASTAT – 2018

Este manual é um documento auxiliar para os responsáveis pelo preenchimento dos questionários Intrastat. São apresentadas informações gerais sobre o sistema Intrastat e diretrizes detalhadas para o preenchimento dos questionários.

O presente Manual é a edição atualizada da versão portuguesa e foi compilado tendo em consideração as sugestões dos utilizadores. A informação foi atualizada e vários exemplos e explicações foram adicionados.

Salientamos que estamos sempre disponíveis para sugestões de melhoria deste documento.

Um bom manual só pode ser compilado em estreita cooperação com os utilizadores do mesmo.

Elaborado por:

Departamento de Estatísticas Económicas

Serviço de Estatísticas do Comércio Internacional e Construção

e

Departamento de Recolha de Informação

Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento.

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	6
II. RECOLHA DA INFORMAÇÃO	8
II.1. ÂMBITO DA RECOLHA	9
II.2. APLICAÇÃO DO SISTEMA INTRASTAT	9
II.3. BENS EXCLUÍDOS DA DECLARAÇÃO INTRASTAT	10
II.4. RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA (RIE)	11
II.5. TERCEIRO DECLARANTE	12
II.6. APLICAÇÃO DE LIMIARES ESTATÍSTICOS	12
II.6.1. LIMIAR DE ASSIMILAÇÃO	12
II.6.2. LIMIAR DE VALOR ESTATÍSTICO	13
II.7. SUPORTE DA INFORMAÇÃO	13
II.8. TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO	13
II.9. PRAZO DE TRANSMISSÃO	14
II.10. INFRAÇÕES E SANÇÕES	14
II.11. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA RECOLHA DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES	15
II.12. CORREÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS	15
II.13. AUSÊNCIA DE TRANSAÇÕES INTRA-UE	15
II.14. SUPORTE LEGISLATIVO	16
III. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	18
III.1. NORMAS GERAIS	19
III.1.1. CÓDIGO DAS MERCADORIAS (BENS)	19
III.1.2. PAÍS DE PROVENIÊNCIA/DESTINO	19
III.1.3. PAÍS DE ORIGEM	19
III.1.4. REGIÃO	20
III.1.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA	20
III.1.6. NATUREZA DE TRANSAÇÃO	20
III.1.7. MODO DE TRANSPORTE	21
III.1.8. PORTO/AEROPORTO	21
III.1.9. MASSA LÍQUIDA	22

III.1.10. UNIDADES SUPLEMENTARES	22
III.1.11. VALOR FATURADO	22
III.1.12. VALOR ESTATÍSTICO	23
III.1.13. NIF DO ADQUIRENTE (Só nas Expedições)	24
IV. WEBINQ – INSTRUÇÕES PARA ADESÃO E RESPOSTA	25
IV.1. ADESÃO AO WEBINQ PARA RESPOSTA PELO ADERENTE PRINCIPAL	26
IV.1.1. ADERIR AO WEBINQ - Se já é aderente passe para o ponto IV.5	26
IV.1.2. AUTENTICAR-SE NO WEBINQ (Login)	26
IV.1.3. IDENTIFICAR EMPRESA	26
IV.1.4. ATIVAR A CHAVE MESTRA (procedimento a executar apenas uma vez)	27
IV.1.5. ECRÃ UNIDADE INQUIRIDA	27
IV.2. ADESÃO AO WEBINQ PARA RESPOSTA POR UM ADERENTE SECUNDÁRIO	28
IV.2.1. ATIVAR O INTRASTAT PARA ADERENTE SECUNDÁRIO	28
IV.3. ATIVAÇÃO DO INTRASTAT PELO COLABORADOR QUE VAI EFETIVAMENTE PREENCHER (aderente secundário)	29
IV.3.1. ADERIR AO WEBINQ	29
IV.3.2. AUTENTICAR-SE NO WEBINQ (Login)	29
IV.3.3. ATIVAR INQUÉRITO	30
IV.4. PREENCHIMENTO DE UMA DECLARAÇÃO NO WEBINQ	31
IV.4.1. INICIAR O PREENCHIMENTO – escolher o inquérito e o período	31
IV.4.2. INDICAR O TIPO DE DECLARAÇÃO	31
IV.4.3. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO	32
IV.4.4. PREENCHIMENTO MANUAL	32
IV.4.5. PREENCHIMENTO POR IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICA DE FICHEIRO CSV	33
IV.5. ENVIO DE UMA DECLARAÇÃO NO WEBINQ	34
IV.6. SUBSTITUIR UMA DECLARAÇÃO JÁ ENVIADA ATRAVÉS DO WEBINQ	35
IV.7. WEBINQ – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES	37
V. ANEXOS	38
V.1. ANEXO I – TABELA DE PAÍSES	39
V.1.1. A - PAÍSES INTRA-UE	39
V.1.2. B - GEONOMENCLATURA	40
V.2. ANEXO II – TABELAS DE REGIÕES	41

V.3.	ANEXO III – TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (INCOTERMS – CCI/CEE GENEVRA)	43
V.4.	ANEXO IV – TABELA DE NATUREZA DA TRANSAÇÃO	45
V.5.	ANEXO V – TABELA DE MODO DE TRANSPORTE	46
V.6.	ANEXO VI – TABELA DE PORTOS E AEROPORTOS	47
V.7.	ANEXO VII - LISTA DE EXCLUSÕES	48
V.8.	ANEXO VIII - ESTRUTURA DO FICHEIRO PARA UPLOAD NO WEBINQ	49
V.9.	ANEXO IX - ESTRUTURA DOS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO IVA	51
V.10.	ANEXO X –FORMULÁRIO INTRASTAT	52
V.11.	ANEXO XI – CÁLCULO DO VALOR ESTATÍSTICO SEGUNDO AS CONDIÇÕES DE ENTREGA	60
VI.	FAQ'S	61
VI.1.	PERGUNTAS FREQUENTES	62
VII.	ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS	79

I. INTRODUÇÃO

DESTAQUE EM 2018

• Nas **Expedições**, continuam a ser recolhidas as variáveis País Origem e NIF do Adquirente (ver ponto III.1.13 e anexos VIII e IX):

Preenchimento obrigatório apenas para um grupo restrito de empresas, previamente informadas pelo INE;
- Para as restantes empresas a sua declaração é opcional, mas solicita-se a melhor colaboração para o preenchimento destas variáveis, sempre que possível, dado que se trata de informação de extrema importância para aferir da viabilidade futura de substituição da recolha das Chegadas pelas Expedições dos Estados-membros parceiros.

• **A qualidade e a relevância das estatísticas** do Comércio Internacional de Bens **dependem crucialmente do rigor no preenchimento e do cumprimento dos prazos de resposta.**

• É extremamente importante que o INE disponha de informação atualizada relativa a cada Responsável pela Informação Estatística (RIE). Deste modo, **sempre que exista alguma alteração (nomeadamente da designação social, da morada ou de contactos), a mesma deverá ser comunicada ao INE através de atualização no WebInq ou envio de e-mail, com a máxima brevidade possível.**

A entrada em vigor do Mercado Único em 1 de janeiro de 1993 determinou a supressão da maior parte das formalidades e dos controlos aduaneiros ligados às transações de bens no interior da União Europeia (UE). Todavia, as Estatísticas ao nível da UE continuam a ser necessárias para os Governos, para as agências da UE e outros organismos internacionais, assim como para as empresas e sociedade em geral. A necessidade da recolha advém fundamentalmente da sua importância para as Contas Nacionais e Balança de Pagamentos, assim como para a definição de políticas económicas e para a elaboração de estudos de mercado por parte das empresas e entidades nacionais.

O sistema INTRASTAT é o método de recolha da informação estatística sobre as transações de bens entre os Estados-Membros da UE (chegadas e expedições), de resposta obrigatória para todos os operadores com transações que atingem os limiares de assimilação (ver ponto II.6).

Mensalmente, a informação divulgada é enviada ao Eurostat (Serviço de Estatística da União Europeia) para publicação, obedecendo a uma calendarização rígida, sendo de extrema importância o envio atempado da informação ao INE: até ao dia 15 do mês seguinte ao de referência dos dados.

O Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) tem disponível o formulário on-line em <http://www.ine.pt/>:

- **WEBINQ** - Serviço de inquéritos na WEB, através do qual poderá responder ao **INTRASTAT via formulário eletrónico on-line** (assim como obter toda a informação relativa a esta operação estatística)

A presente versão do Manual do Utilizador, válida para o ano de 2018, contempla um conjunto de procedimentos indispensáveis à correta prestação de informação estatística. Em caso de dúvidas ou dificuldades sobre estes temas, poderá contactar os centros de recolha (ver ponto II.11).

II. RECOLHA DA INFORMAÇÃO

II.1. ÂMBITO DA RECOLHA

As estatísticas do comércio Intra-UE registam os movimentos de bens entre Portugal e os Estados-Membros da União Europeia incluindo o gás natural.

Para quase todas as operações (exceto para alguns movimentos específicos), os bens devem mover-se fisicamente entre os Estados-Membros.

II.2. APLICAÇÃO DO SISTEMA INTRASTAT

As estatísticas das trocas de bens entre Estados-Membros incluem as **expedições e as chegadas de bens**.

As **EXPEDIÇÕES** abrangem os seguintes bens que saiam de Portugal com destino a outro **Estado-Membro**:

- a) Bens comunitários, exceto bens em simples circulação entre Estados-Membros;
- b) Bens colocados em Portugal sob um dos regimes aduaneiros de aperfeiçoamento ativo ou de transformação sob controlo aduaneiro.

Nota: Os bens provenientes de países ou territórios que não façam parte do território aduaneiro da União Europeia, em trânsito direto ou interrompido em Portugal, que aqui tiverem sido sujeitos a formalidades de colocação em livre prática (**emissão de DAU de Importação**), tornando-se assim bens comunitários, e seguidamente forem encaminhados para outro Estado-Membro **devem ser declarados ao INTRASTAT como uma expedição**, indicando como país de destino o Estado-Membro para o qual foram encaminhados os bens.

As **CHEGADAS** abrangem os seguintes bens que entrem em Portugal, tendo sido inicialmente expedidos de outro Estado-Membro:

- a) Bens comunitários, exceto bens em simples circulação entre Estados-Membros;
- b) Bens anteriormente colocados, no Estado-Membro de expedição, sob um dos regimes aduaneiros de aperfeiçoamento ativo (sistema suspensivo) ou de transformação sob controlo aduaneiro, que assim se mantenham ou que sejam postos a circular livremente em Portugal.

Nota: Devem ser declarados ao INTRASTAT como uma chegada os bens provenientes de outro Estado-Membro, no momento em que entraram em Portugal, mesmo que se destinem a sair, após aqui se terem cumprido as formalidades de exportação (**emissão de DAU de Exportação**), para fora do território aduaneiro da União Europeia.

Na prática, deve-se enviar uma declaração INTRASTAT para os bens que chegam (**chegadas**) e/ou que saem (**expedições**) para as seguintes transações:

1. Transações comerciais de bens que mudam de propriedade e que são destinados à utilização no consumo, investimento ou revenda, incluindo o ativo fixo tangível (imobilizado) e o gás natural;
2. Movimentos de bens de um Estado-Membro para outro Estado-Membro sem transferência de propriedade (exemplo: transferência de stocks, movimentos de bens antes e depois de transformação);
3. Devolução de bens;
4. Alguns movimentos especiais de bens (embarcações, aeronaves,...).

Nota: Chama-se a particular atenção para o facto dos movimentos de **aquisição/venda de gás natural à UE serem objeto de declaração mensal no âmbito do Sistema INTRASTAT** (em caso de dúvidas, p.f. contacte os nossos serviços).

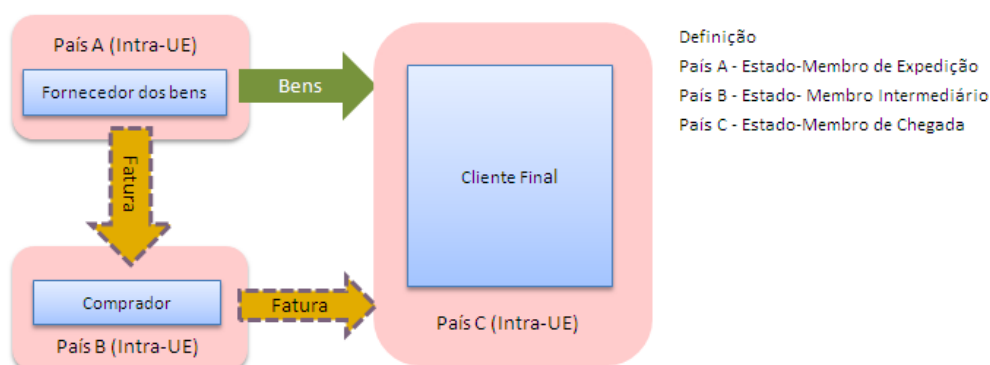
II.3. BENS EXCLUÍDOS DA DECLARAÇÃO INTRASTAT

Alguns bens comunitários que circulam entre os Estados-Membros não devem ser declarados no âmbito do Sistema INTRASTAT ([ver Anexo VII](#)).

Por exemplo, não é necessário enviar uma declaração INTRASTAT para:

1. Energia Elétrica – estas transações são estimadas com base nos dados das Redes Energéticas Nacionais (REN) e do Operador de Mercado Ibérico de Energia (OMIE);
2. Transações que são unicamente de serviços (que não envolvam movimento físico de bens), tais como:
 - Deslocação de técnicos para efetuar uma reparação;
 - Serviços de consultadoria, ...
3. Bens fornecidos gratuitamente que não sejam eles próprios objeto de uma transação comercial, desde que a circulação tenha como única finalidade preparar ou apoiar uma transação comercial subsequente prevista, demonstrando as características dos bens ou serviços tais como:
 - Ofertas de material publicitário (brochuras, folhetos, emblemas, canetas);
 - Ofertas de amostras comerciais (bens utilizados para ilustrar a sua função); ...
4. Reparações (a reparação de um bem, implica que este recupere a sua função ou condição original, sem alterar a sua natureza);
5. *Software* e suas licenças, quando fornecidos via Internet;
6. Transações sem movimento de bens em Portugal (exemplo: o caso de transações comerciais “triangulares” que envolvem três Estados-Membros e iniciadas por um intermediário em Portugal).

O termo Comércio triangular no âmbito do INTRASTAT é utilizado quando a transação envolve três empresas localizadas em três países Intra-UE. O caso mais comum ocorre quando uma empresa no **País A** vende bens a uma empresa no **País B**, que por sua vez os vende a uma empresa no **País C**, embora o deslocamento físico dos bens ocorra apenas uma vez – de A para C.



Tendo em conta que as estatísticas do **INTRASTAT registam fluxos físicos de bens**, as empresas A e C devem declarar um movimento de bens no seu respetivo país. A empresa do País B não deve declarar esta transação comercial, uma vez que não houve movimento físico de bens neste país. ([Ver exemplos nas FAQ's](#))

II.4. RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA (RIE)

São responsáveis pelo fornecimento da informação no âmbito do Sistema INTRASTAT:

- 1) As pessoas singulares ou coletivas, sujeitos passivos de IVA no Estado-Membro de expedição, que:
 - a. Tenham celebrado o contrato, à exceção de contratos de transporte, que ocasionou a expedição de bens, ou, se assim não for,
 - b. Procedam ou mandem proceder à expedição dos bens, ou, se assim não for,
 - c. Tenham em sua posse os bens que são objeto da expedição.
- 2) As pessoas singulares ou coletivas, sujeitos passivos de IVA no Estado-Membro de chegada, que:
 - a. Tenham celebrado o contrato, à exceção de contratos de transporte, que ocasionou a entrega de bens, ou, se assim não for,
 - b. Procedam ou mandem proceder à entrega dos bens, ou, se assim não for,
 - c. Tenham em sua posse os bens que são objeto da entrega.
- 3) Qualquer responsável pelo fornecimento da informação que não cumpra as obrigações que para ele decorrem do presente regulamento, está sujeito às sanções fixadas pelos Estados-Membros.

A ocorrência de qualquer alteração relevante para a adequada ligação entre o INE e a empresa (nomeadamente número de identificação fiscal, designação social, morada, meios de contacto, nomeação e exclusão de terceiros declarantes), deverá ser comunicada ao INE com a maior brevidade possível através de atualização no WebInq ou pelo e-mail intrastat@ine.pt (para os RIE do Continente/Açores) ou drem.intrastat@ine.pt (para os RIE da Madeira).

II.5. TERCEIRO DECLARANTE

O responsável pelo fornecimento da informação - RIE (**Aderente Principal no WebInq**) pode transferir o preenchimento para outra entidade - **terceiro declarante** (**Aderente Secundário no WebInq**), sem que tal transferência diminua a sua responsabilidade pelos dados fornecidos ao INE.

II.6. APLICAÇÃO DE LIMIARES ESTATÍSTICOS

O INE fixa anualmente limiares estatísticos, por fluxo, pelos quais são definidas as obrigações dos responsáveis pelo fornecimento da informação. Esses limiares estatísticos serão válidos durante todo o ano civil.

Para 2018 foram fixados limiares de assimilação e limiares de valor estatístico, separadamente para as chegadas e expedições:

II.6.1. LIMIAR DE ASSIMILAÇÃO

Determina o valor a partir do qual os responsáveis pelo fornecimento da informação (RIE) têm obrigatoriedade de declaração ao Sistema INTRASTAT.

Durante o ano de 2018 estão abrangidos por esta obrigação todos os sujeitos passivos de IVA que:

- **À data da seleção das empresas a incluir na amostra (outubro de 2017) realizaram, nos últimos 12 meses disponíveis,** aquisições de bens (chegadas) superiores ou iguais a 350 000€ e/ou vendas (expedições) superiores ou iguais a 250 000€ em termos de valor acumulado no período referido;
- **Posteriormente à data da seleção das empresas a incluir na amostra, realizaram no ano de 2017,** aquisições de bens (chegadas) superiores ou iguais a 350 000€ e/ou vendas (expedições) superiores ou iguais a 250 000€ em termos de valor acumulado no período referido;
- **Venham a realizar no ano de 2018,** aquisições de bens (chegadas) superiores ou iguais a 350 000€ e/ou vendas (expedições) superiores ou iguais a 250 000€ em termos de valor acumulado no período referido. O INE solicita aos sujeitos passivos de IVA que atinjam os limiares de assimilação durante o ano de 2018 o envio das declarações INTRASTAT desde os primeiros movimentos do ano.

De notar que é obrigatória a entrega de uma **declaração de ausência** de transações para os meses em que se verifica, **comprovadamente**, não existirem transações.

Os RIE's sediados na Região Autónoma da Madeira estão sujeitos ao limiar de assimilação de 25 000€.

II.6.2. LIMIAR DE VALOR ESTATÍSTICO

Determina o valor a partir do qual os responsáveis pelo fornecimento da informação têm obrigatoriedade de reportar, além do Valor Faturado (VF), o Valor Estatístico (VE).

Os valores dos limiares estatísticos para o comércio Intra-UE em 2018 são os seguintes (expressos em euros):



II.7. SUPORTE DA INFORMAÇÃO

SUPORTE DA INFORMAÇÃO		
DECLARAÇÕES ELETRÓNICAS NA INTERNET	Os formulários eletrónicos são uma forma simples, eficiente e segura de transmitir os dados para o INE, dispensando a identificação e caracterização da unidade estatística inquirida e permitindo o acesso e a seleção automática de todas as nomenclaturas necessárias ao fornecimento de dados	http://webinq.ine.pt/private/login ou telef. 218426307 (todos os dias úteis, das 9h00 às 17h00) e 291720060 (para as empresas sediadas na Região Autónoma da Madeira)
FORMULÁRIO EM PAPEL	Chegada/Expedição - Formulário INTRASTAT	Anexo IX

Em termos de obrigação estatística, **o período de referência é o mês civil no decurso do qual ocorreu o facto gerador de transações Intra-UE** (movimento físico do bem), isto é:

- Nas **Chegadas**, os bens devem ser declarados **no mês da sua receção pela empresa**;
- Nas **Expedições**, os bens devem ser declarados **no mês da sua saída da empresa**.

II.8. TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO

O responsável pelo fornecimento da informação deve transmitir os dados relativos a **cada mês civil** e a **cada fluxo**, por meio de **uma declaração única** - Declaração INTRASTAT - **que englobará todas as transações do período (mês) de referência**.

Assinale-se que os RIE que enviam a informação em papel devem conservar, em seu poder, uma cópia das declarações enviadas mensalmente ao INE, por um período de 2 anos.

A resposta por declaração eletrónica WebInq, dispensa este procedimento já que o desenvolvimento do site garante o arquivo e a possibilidade de recuperação das declarações enviadas desta forma ao INE.

II.9. PRAZO DE TRANSMISSÃO

O responsável pelo fornecimento da informação deve transmitir ao INE os dados relativos a cada mês civil e a cada fluxo, até ao dia 15 do mês seguinte.

II.10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O Regulamento (CE) nº 638/2004, do Conselho (alterado pelo Regulamento (UE) nº 659/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014), estabelece, no nº 3 do seu artigo 7º, que a imposição de sanções por incumprimento das obrigações estatísticas derivadas do Sistema INTRASTAT é regulada pelas disposições nacionais vigentes em cada Estado-Membro.

Deste modo, de acordo com a Lei Nº 22/2008 de 13 de maio (Artº 26º) - Lei do Sistema Estatístico Nacional, constitui contraordenação grave, sempre que haja obrigatoriedade de fornecer informações, qualquer um dos seguintes comportamentos:

- A falta de resposta aos inquéritos no prazo fixado pela autoridade estatística;
- A resposta aos inquéritos que reiteradamente seja inexata e insuficiente (***como é o caso das falsas declarações de ausência de transações sem a devida verificação por parte do RIE ou do envio parcial da informação***);
- A recusa no envio da informação às autoridades estatísticas;
- A resposta aos inquéritos que induza em erro;
- O fornecimento de informação em moldes diversos dos que forem legal ou regularmente definidos.

As contraordenações previstas no nº 2 do Artº 26º são punidas com coima de 250€ a 25 000€ ou de 500€ a 50 000€, consoante o sujeito passivo seja pessoa singular ou coletiva.

II.11. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA RECOLHA DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES


A informação estatística requerida será objeto de declarações periódicas a enviar mensalmente ao INE pelo responsável pelo fornecimento dessa informação, abrangendo dois [Centros de Recolha](#) também utilizados para a obtenção de informações complementares:

CENTROS DE RECOLHA	
CONTINENTE e AÇORES	MADEIRA
<p>INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - DELEGAÇÃO DO PORTO - DRI Edifício Scala - Rua do Vilar, 235 - 9º 4050 – 626 PORTO TEL: 226 072 080 TELEFAX: 226 058 205 E-MAIL: intrastat@ine.pt Engloba os operadores económicos sediados no Continente e na Região Autónoma dos Açores</p>	<p>DIREÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA MADEIRA Calçada de Santa Clara, 38 1º 9004 – 545 FUNCHAL TEL: 291 720 060 TELEFAX: 291 741 909 E-MAIL: drem.intrastat@ine.pt Engloba os operadores económicos sediados na Região Autónoma da Madeira</p>

II.12. CORREÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS

Os RIE são responsáveis pela exatidão dos dados contidos nas suas declarações, **mesmo que essa obrigação tenha sido transferida para um aderente secundário (terceiro declarante)**. Por conseguinte, os RIE/terceiros declarantes devem informar imediatamente **os Centros de Recolha do INE**, sempre que haja lugar a correção de informação estatística.

As correções devem ser comunicadas ao INE da seguinte forma:

WebInq – Selecionar a opção “**Entregas**”, pesquisar o inquérito “INTRA-CH ou INTRA-EX” e escolher a declaração do período (mês) que se quer alterar, clicando no ícone “**Corrigir entrega**” . São recuperadas automaticamente as linhas anteriormente preenchidas, sendo possível **proceder-se às alterações necessárias**: editar, adicionar ou anular as linhas pretendidas e clicar novamente em “responder” ([ver ponto IV.6](#)).

II.13. AUSÊNCIA DE TRANSAÇÕES INTRA-UE

Sempre que um RIE não realize transações Intra-UE em qualquer dos fluxos (Chegadas e/ou Expedições) num qualquer mês, **deve comunicar obrigatoriamente** ao respetivo Centro de Recolha, de acordo com a seguinte forma:

WebInq: “**Entregar uma Declaração de Ausência**” ([ver ponto IV.4.2](#));

Nota importante: A apresentação das declarações de ausência de transações é obrigatória, pelo que a sua falta é passível da aplicação de sanções por incumprimento das obrigações estatísticas no

âmbito do Sistema INTRASTAT (ver [ponto II.10](#)). **O mesmo se aplica às falsas declarações de ausência de transações.**

II.14. SUPORTE LEGISLATIVO

- **Lei nº 22/2008, de 13 de maio, relativa ao Sistema Estatístico Nacional (D.R. nº 92, I Série).- Decreto-Lei nº 136/2012 de 02 de julho, que aprova a lei orgânica do INE, I.P. (D.R. nº 126, I Série).**
- **Portaria nº 423/2012, de 28 de dezembro que aprova os estatutos do INE, I.P. que definem a sua organização interna (D.R. nº 251, I Série).**
- **Decreto-Lei nº 126-A/2011 Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros: Estabelece a estrutura orgânica da Presidência do Conselho de Ministros.**
- **Regulamento (CE) nº 638/2004 do Conselho, de 31 de março, relativo às estatísticas comunitárias sobre as trocas de bens entre Estados-Membros e que revoga o regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho (J.O. nº L 102, de 07.04.2004).**
- **Regulamento (UE) nº 659/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que altera o Regulamento (CE) nº 638/2004, relativo às estatísticas comunitárias sobre as trocas de bens entre Estados-Membros, no que se refere à atribuição de poderes delegados e de competências de execução à Comissão para a adoção de certas medidas, para a comunicação de informações pela administração aduaneira, para o intercâmbio de dados confidenciais entre os Estados-Membros e para a definição de valor estatístico.**
- **Regulamento (CE) nº 1982/2004 da Comissão, de 18 de novembro, que aplica o Regulamento (CE) nº 638/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre as trocas de bens entre Estados-Membros e que revoga os Regulamentos (CE) nº 1901/2000 e (CEE) nº 3590/92 da Comissão (J.O. nº L 343, de 19.11.2004).**
- **Regulamento (CE) nº 91/2010 da Comissão, de 02 de fevereiro, que altera o Regulamento (CE) nº 1982/2004 que aplica o Regulamento (CE) nº 638/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre as trocas de bens entre Estados-Membros, no que respeita à lista de bens excluídos das estatísticas, à comunicação de informações pela administração fiscal e à avaliação da qualidade (J.O. nº L31, de 03.02.2010).**
- **Regulamento (CE) nº 96/2010 da Comissão, que altera o Regulamento (CE) nº 1982/2004 da Comissão, de 04 de fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) nº 638/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre as trocas de bens entre Estados-Membros, no que diz respeito aos limiares de simplificação, ao comércio segundo as características das empresas, aos bens e movimentos especiais e aos códigos de natureza da transação (J.O. nº L34, de 05.02.2010).**
- **Regulamento (CE) nº 1093/2013 da Comissão, de 04 de novembro, que altera o Regulamento (CE) nº 638/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) nº 1982/2004 da Comissão no que respeita à simplificação do Sistema INTRASTAT e à recolha da informação INTRASTAT.**

- **Regulamento (CE) nº 222/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março**, *que altera o Regulamento (CE) nº 638/2004 relativo às estatísticas comunitárias sobre as trocas de bens entre Estados-Membros* (J.O. nº L 87, de 31.03.2009).
- **Comunicação da Comissão nº 92/C 349/01, de 31 de dezembro**, *relativa às instruções sobre os formulários* (J.O. nº C349, de 31.12.1992).
- **Regulamento (CE) nº 1915/2005 da Comissão, de 24 de novembro**, *relativo à simplificação do registo da quantidade e às especificações relativas a determinados movimentos de bens* (J.O. nº L 307, de 25.11.2005).
- **Regulamento (CE) nº 1925/2017 da Comissão, de 12 de outubro**, *que altera o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum.*
- **Regulamento (CE) nº 1106/2012 da Comissão, de 27 de novembro**, *que executa o Regulamento (CE) nº 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do comércio externo com países terceiros, no que respeita à atualização da nomenclatura dos países e territórios.*
- **DECISÃO DO CONSELHO EUROPEU de 11 de julho de 2012** *que altera o estatuto de Maiote perante a União Europeia*
- **Regulamento (CE) nº 450/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril**, *que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado)* (J.O. nº L145, de 04.06.2008).
- **Regulamento (UE) nº 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 09 de outubro**, *que estabelece o Código Aduaneiro da União* (J.O. nº L269, de 10.10.2013).
- **Regulamento (UE) nº 870/2013 do Conselho, de 09 de julho**, *que altera o Regulamento (CE) nº 2866/98 no respeitante à taxa de conversão do euro para a Letónia.*
- **Regulamento (CE) nº 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Maio de 2003** *relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).*
- **Regulamento (UE) nº 868/2014 da Comissão de 08 de agosto de 2014** *que altera os anexos do Regulamento (CE) nº 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).*

III. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

III.1. NORMAS GERAIS

III.1.1. CÓDIGO DAS MERCADORIAS (BENS)

Indicar o código de oito dígitos ou nove dígitos (para alguns códigos do capítulo 22 e do capítulo 39) correspondente à subdivisão a que pertencem os bens na versão em vigor da Nomenclatura Combinada (versão 2018 disponível em [DOWNLOADS INTRASTAT](#) ou para consulta em [CONSULTA NOMENCLATURA COMBINADA](#)).

III.1.2. PAÍS DE PROVENIÊNCIA/DESTINO

➤ **País de proveniência – apenas nas Chegadas**

O Estado-Membro parceiro é o Estado-Membro de proveniência, nas Chegadas. Considera-se que se trata do Estado-Membro de expedição sempre que os bens entrarem com proveniência direta de outro Estado-Membro. Sempre que, antes de chegarem ao Estado-Membro de chegada, os bens tiverem entrado em um ou mais Estados-Membros e aí tenham sido sujeitos a paragens ou operações legais não inerentes ao seu transporte (por exemplo, mudança de proprietário), o último Estado-Membro em que essas paragens ou operações tiverem ocorrido será considerado o Estado-Membro de proveniência.

➤ **País de destino – apenas nas Expedições**

O Estado-Membro parceiro é o Estado-Membro de destino, nas expedições. Considera-se que se trata do último Estado-Membro conhecido, no momento da expedição, para o qual os bens devem ser expedidos.

Indicar o código do Estado-Membro de destino (2 caracteres alfabéticos) que figura na Tabela de Países constante do [Anexo I A](#).

III.1.3. PAÍS DE ORIGEM

É o país de onde os bens são originários.

Consideram-se originários de um país os bens inteiramente obtidos ou produzidos nesse país.

Um bem em cuja produção intervierem dois ou mais países considera-se originário do país onde se realizou a última transformação ou operação de fabrico substancial, economicamente justificada, efetuada numa empresa para esse efeito e que tenha resultado na obtenção de um produto novo ou represente uma fase importante do fabrico.

Indicar o código do País de Origem (2 caracteres alfabéticos) que figura na Tabela de Países constante do [Anexo I B](#).

III.1.4. REGIÃO

Indicar o código da **região de Portugal** segundo a NUTS III - Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (2 dígitos) que figura no [Anexo II](#).

➤ **Região de destino – apenas nas Chegadas**

Entende-se por “região de destino” a região, de entre as regiões de Portugal, em que os bens devam ser consumidos ou constituir objeto de operações de montagem, reunião, transformação, manutenção; na sua ausência, a região de destino é substituída pela região em que o processo de comercialização deverá ter lugar, ou pela região para a qual os bens são expedidos.

➤ **Região de origem – apenas nas Expedições**

Entende-se por “região de origem” a região, de entre as regiões de Portugal, em que os bens foram produzidos ou constituíram objeto de operações de montagem, reunião, transformação, manutenção; na sua ausência, a região de origem é substituída pela região em que o processo de comercialização tiver tido lugar, ou pela região de onde os bens foram expedidos.

A tabela de regiões sofreu profundas alterações em 2015, decorrente da adoção da nova geografia por regiões de nível NUTS 3, de acordo com o Regulamento (UE) nº 868/2014 da Comissão de 08 de agosto, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).

III.1.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Entende-se por “condições de entrega” as disposições dos contratos de compra/venda que especificam as obrigações respetivas do vendedor/comprador, em conformidade com os “Incoterms” da Câmara do Comércio Internacional (CIF, FOB, etc.).

Indicar o código “Incoterm” da Câmara do Comércio Internacional (3 carateres alfabéticos), que figura na Tabela de Condições de Entrega constante do [Anexo III](#).

III.1.6. NATUREZA DE TRANSAÇÃO

Especifica a relação comercial entre os operadores e define-se como o conjunto de características (compra/venda, trabalho por encomenda,...) consideradas úteis para distinguir as transações entre si.

Indicar o código apropriado (2 dígitos) da Tabela de Natureza da Transação constante no [Anexo IV](#);

Para os códigos 3, 6, 7 e 8 (primeira sub casa) indicar o código zero na segunda sub casa.

III.1.7. MODO DE TRANSPORTE

➤ **Nas Chegadas**

Indicar o código de modo de transporte presumível (1 dígito), que é determinado pelo meio de transporte ativo com o qual os bens devem, em princípio, ter chegado ao território estatístico do Estado-Membro de chegada (Portugal).

➤ **Nas Expedições**

Indicar o código do modo de transporte presumível (1 dígito), que é determinado pelo meio de transporte ativo com o qual os bens devem, em princípio, deixar o território estatístico do Estado-Membro de expedição (Portugal).

Para efeito de codificação, deve ser utilizada a Tabela de “Modo de Transporte” constante no [Anexo V](#).

III.1.8. PORTO/AEROPORTO

➤ **Porto ou aeroporto de descarga - apenas nas Chegadas**

Esta casa só deve ser preenchida no caso de se tratar dos modos de transporte marítimo ou aéreo.

Indicar o código de porto ou aeroporto de descarga (3 caracteres alfabéticos) correspondente ao modo de transporte ativo indicado na casa 13, utilizando para o efeito a Tabela de Portos ou de Aeroportos constantes no [Anexo VI](#).

Entende-se por “porto ou aeroporto de descarga” o porto ou o aeroporto, situado no território português, em que os bens são descarregados do meio de transporte ativo com o qual se presume que tenham entrado em Portugal.

➤ **Porto ou aeroporto de carga - apenas nas Expedições**

Esta casa só deve ser preenchida no caso de se tratar dos modos de transporte marítimo ou aéreo.

Indicar o código do porto ou aeroporto de carga (3 caracteres alfabéticos) correspondente ao modo de transporte ativo indicado na casa 13, utilizando para o efeito a Tabela de Portos ou de Aeroportos constantes no [Anexo VI](#).

Entende-se por “porto ou aeroporto de carga” o porto ou o aeroporto, situado no território português, em que os bens são carregados no meio de transporte ativo com o qual se presume que devam abandonar Portugal.

III.1.9. MASSA LÍQUIDA

Peso líquido dos bens, desprovidos de todas as suas embalagens. Este campo é expresso sempre em quilogramas com precisão até ao grama (três casas decimais). Por exemplo, a indicação de 125 gramas de ouro (0,125).

Chama-se a atenção que no WebInq, este campo aceita a vírgula ou o ponto como separador decimal, pelo que estes caracteres nunca podem ser utilizados como separadores dos milhares.

III.1.10. UNIDADES SUPLEMENTARES

Indicar, para cada adição, a quantidade dos bens expressa na unidade prevista, desde que a Nomenclatura Combinada o exija (por exemplo: m, m², m³, unidades, etc.).

As unidades suplementares são expressas em unidades exatas, fazendo-se os arredondamentos.

- Para a unidade imediatamente superior, quando a terminação da fração for igual ou superior a 0,500;
- Para a unidade imediatamente inferior, quando a terminação da fração for inferior a 0,500.

III.1.11. VALOR FATURADO

A declaração do Valor faturado é obrigatória para todas as empresas.

Como tal, deve ser indicado, para cada adição, o Valor faturado dos bens, em **euros exatos**, fazendo-se os arredondamentos.

Nas Chegadas e nas Expedições, o valor faturado é o valor que constitui a matéria coletável a determinar para fins fiscais (Diretiva 2006/112/CE), deduzindo-se, no entanto, as taxas devidas em virtude da sua introdução no consumo, para os bens submetidos a esses impostos (exemplo: tabaco, bebidas,...).

O Valor Faturado pode incluir despesas acessórias, se esses valores corresponderem a pagamentos efetuados pelo comprador ao vendedor e se forem incorporados no valor que constitui a matéria coletável a determinar para fins fiscais, mesmo que constem separadamente nas faturas.

As despesas acessórias podem ser despesas relacionadas com embalamento, transporte, seguro ou comissões dos bens declarados.

No caso de bens não sujeitos à declaração fiscal, o seu valor corresponde ao valor faturado, sem IVA, ou na falta do mesmo, a um valor que teria sido faturado em caso de venda ou compra.

No que se refere às operações de trabalho por encomenda (ver exemplo nas FAQ's) o valor faturado corresponde, nas Chegadas e nas Expedições, ao valor que teria sido faturado em caso de compra ou venda.

III.1.12. VALOR ESTATÍSTICO

A declaração do Valor estatístico só é obrigatória, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) nº 1982/2004, para as empresas com valor anual de transações Intra-UE superior a 5 000 000€ nas Chegadas e 6 500 000€ nas Expedições, tomando como referência os últimos doze meses disponíveis.

De acordo com o fluxo económico (Chegada ou Expedição) e as Condições de Entrega, o valor estatístico dos bens deve ser indicado em **euros exatos** para cada adição/transação.

- **Nas Chegadas**, o valor estatístico é estabelecido a partir do valor faturado e deverá incluir apenas as despesas de transporte e de seguro referentes à parte do trajeto que se situa fora do território estatístico do Estado-Membro de chegada (Portugal) (ver [Anexo XI](#));
- **Nas Expedições**, o valor estatístico é estabelecido a partir do valor faturado e deverá incluir apenas as despesas de transporte e de seguro referentes à parte do trajeto que se situa no território estatístico do Estado-Membro de expedição (Portugal) (ver [Anexo XI](#)).

Para os bens resultantes de operações de trabalho por encomenda, o valor estatístico será fixado nas Expedições e nas Chegadas, como se os bens tivessem sido produzidos completamente no Estado-Membro de transformação.

Para efeito da aplicação das taxas de câmbio deverão ser utilizadas as enunciadas no CAP III, Secção I nºs 8 e 9 do art. 16º do Decreto-Lei nº 102/2008, de 20 de junho.

“Art. 16º”

8 - Sempre que os elementos necessários à determinação do valor tributável sejam expressos em moeda diferente da moeda nacional, as taxas de câmbio a utilizar são as constantes das tabelas indicativas divulgadas pelo Sistema Europeu dos Bancos Centrais (SEBC) ou as de venda praticadas por qualquer banco estabelecido no território nacional.

9 - Para os efeitos previstos no número anterior, os sujeitos passivos podem ainda optar entre considerar a taxa do dia em que se verificou a exigibilidade do imposto ou a do 1.º dia útil do respetivo mês.”

III.1.13. NIF DO ADQUIRENTE (Só nas Expedições)

O NIF do Adquirente é o Número de Identificação Fiscal do parceiro nas expedições. O NIF do Adquirente deve incluir a sigla do PAÍS a que pertence o Adquirente (2 caracteres alfabéticos que figura na Tabela de Países constante do [Anexo I B](#)) seguida do número de identificação IVA do adquirente, de acordo com as especificações nacionais respetivas (ver [Anexo IX](#)).

O registo desta variável no INTRASTAT é obrigatório apenas para um grupo restrito de empresas, previamente informadas pelo INE.

Para as empresas sem essa obrigatoriedade, a recolha desta variável (assim como o país de origem) será opcional. *Solicita-se, no entanto, a melhor colaboração para o registo destas duas variáveis nas declarações INTRASTAT, sempre que possível, dada a sua extrema importância para aferir da viabilidade futura de substituição da recolha das Chegadas pelas Expedições dos Estados-Membros parceiros.*

A necessidade de recolha desta variável advém dos trabalhos em curso de análise de simplificação e modernização do sistema INTRASTAT, no sentido de reduzir as obrigações de reporte de informação por parte das empresas, que poderá passar pela troca de microdados de Expedições entre os Estados-Membros, com vista à sua utilização futura no processo de compilação das correspondentes Chegadas nacionais.

A futura implementação desse processo de simplificação implica contudo um período de adaptação e análise dos resultados, pelo que em 2018 a troca mensal de microdados referentes às Expedições entre os Estados-Membros vai continuar. Este procedimento, para ser efetivo, obriga a um alargamento dos dados recolhidos sobre as Expedições, de modo a assegurar que não haverá perda de informação sobre as Chegadas e a garantir a compatibilidade dos dados recolhidos pelos diversos Estados-Membros. Neste âmbito, o acesso a informação sobre o NIF do adquirente é fundamental no processo de comparação de resultados, e só desse modo será possível garantir que, na adoção de um sistema alternativo à recolha via sistema INTRASTAT, não haverá perda de informação.

IV. WebInq – INSTRUÇÕES PARA ADESÃO E RESPOSTA

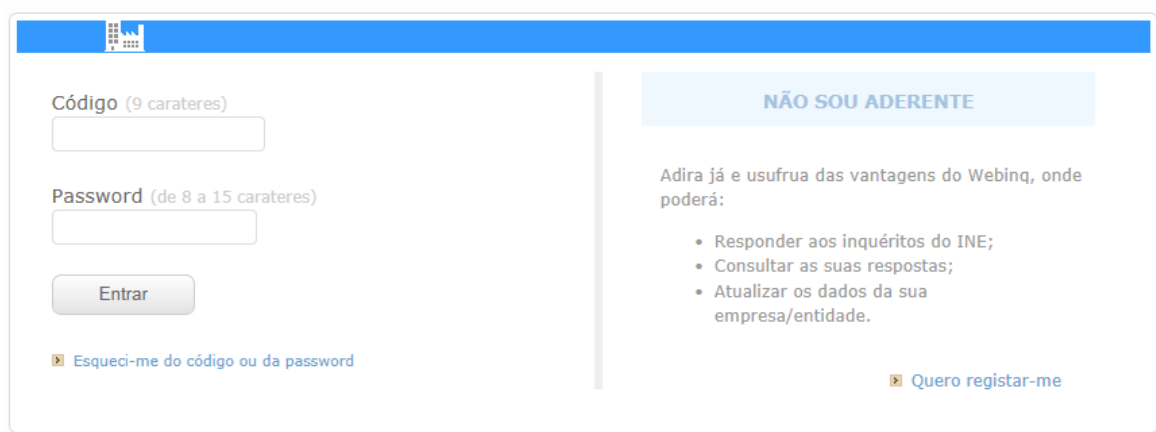
IV.1.ADESÃO AO WEBINQ PARA RESPOSTA PELO ADERENTE PRINCIPAL

IV.1.1. ADERIR AO WEBINQ - Se já é aderente passe para o ponto IV.5

- Aceda ao site: <http://webinq.ine.pt/>
- Escolha a opção » Não sou Aderente/ Quero registar-me
- Aceite as » Condições de adesão
- Preencha a identificação do aderente
- É gerado um código de aderente (ecrã), do tipo AAA000001 (por exp.). Guarde ou imprima este código.
- É enviado um e-mail apenas com a password, que deve ser guardada, assim como a referência indicada na mensagem.

IV.1.2. AUTENTICAR-SE NO WEBINQ (Login)

- Na área de aderentes, autentique-se através do seu código de aderente e password:

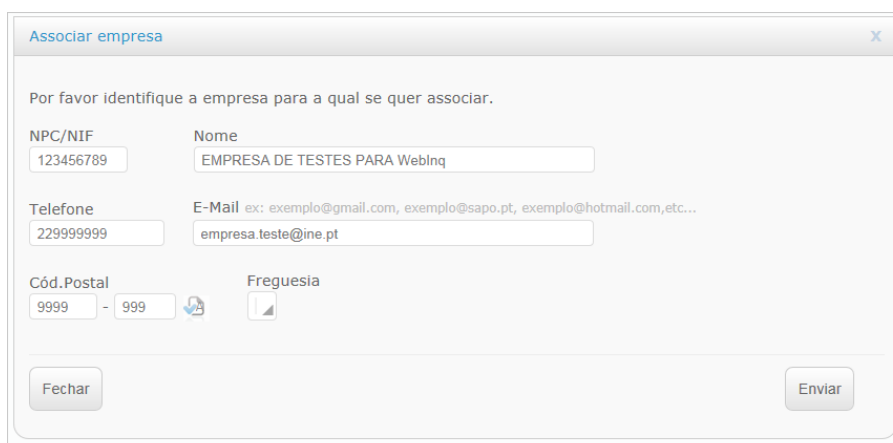


- **Escolha a opção Entrar**

IV.1.3. IDENTIFICAR EMPRESA

(Se já lhe foi enviada a chave mestra, passe para o ponto seguinte)

- No menu Executar, escolha a opção Associar Empresa.
- Preencha todos os dados identificativos da empresa e escolha a opção ENVIAR



- Após a submissão dos dados identificativos da empresa, será enviada, no mais curto espaço de tempo (normalmente 48 horas), por correio postal, uma chave mestra para poder gerir os inquiridos a responder.

IV.1.4. ATIVAR A CHAVE MESTRA (procedimento a executar apenas uma vez)

- No menu executar, escolha a opção Ativar chave mestra:

- Preencha o identificador com 01 e número de contribuinte da empresa, por exemplo:

- Preencha a chave mestra enviada por carta pelo INE, por exemplo:

- Escolha a opção Enviar
- Caso os códigos estejam corretamente inseridos, surgirá uma mensagem de sucesso. Neste caso, escolha a opção Continuar.

IV.1.5. ECRÃ UNIDADE INQUIRIDA

Navegação : Unidades inquiridas

01 000000000 - EMPRESA DE DEMONSTRAÇÃO de teste 2014 (alterado via BOW)	
NPC/NIF	000000000
Nome	EMPRESA DE DEMONSTRAÇÃO de teste 2014 (alterado via BOW)
Telefone	218426120
FAX	218426100
E-mail	
CAE Rev 3	10412 - Produção de azeite

Responder Entregas Aderentes secundários Unidades dependentes Alterar dados

RESPONDER A INQUÉRITOS

FORA DO PRAZO			A DECORRER		
Unidade	Inquérito	Prazo	Unidade	Inquérito	Prazo
01 900000007	INTRA-CH 2017 - Out	15-11-2017	01 900000007	INTRA-CH 2017 - Dez	15-01-2018
01 900000007	INTRA-CH 2017 - Nov	15-12-2017	01 900000007	INTRA-EX 2017 - Dez	15-01-2018

IV.2.ADESÃO AO WEBINQ PARA RESPOSTA POR UM ADERENTE SECUNDÁRIO

- Deverão ser repetidos todos os passos de IV.1.1 a IV.1.2

IV.2.1. ATIVAR O INTRASTAT PARA ADERENTE SECUNDÁRIO

- Escolha a opção **"aderentes secundários"**:



Navegação : Unidades inquiridas

01 000000000 - EMPRESA DE DEMONSTRAÇÃO de teste 2014 (alterado via BOW)

NPC/NIF	000000000
Nome	EMPRESA DE DEMONSTRAÇÃO de teste 2014 (alterado via BOW)
Telefone	218426120
FAX	218426100
E-mail	
CAE Rev 3	10412 - Produção de azeite

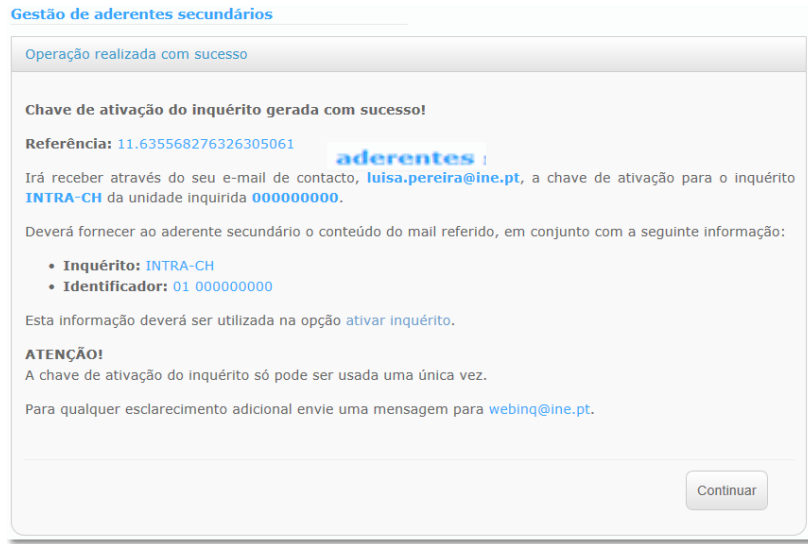
Responder Entregas **Aderentes secundários** Unidades dependentes Alterar dados

- Será apresentado o quadro abaixo:

Inquérito	Adicionar aderente secundário	Aderente secundário				
		Estado	Nome	Data de ativação	Retirar	Substituir
INTRA-CH						
INTRA-EX						

← Criar nova chave de ativação para adicionar mais um aderente ao inquérito INTRA-CH

- Será emitida uma chave de ativação que deverá ser fornecida ao aderente secundário a quem vai ser delegada a resposta, que pode ser um outro colaborador interno da empresa ou uma entidade externa (terceiro declarante: despachante, contabilista, etc.).



- Para cada inquérito é possível atribuir vários aderentes secundários, no entanto apenas é possível gerar e ativar uma chave de cada vez.

IV.3. ATIVAÇÃO DO INTRASTAT PELO COLABORADOR QUE VAI EFETIVAMENTE PREENCHER (aderente secundário)

IV.3.1. ADERIR AO WEBINQ

- Aceda ao site: <http://webinq.ine.pt/>
- Escolha a opção » Não sou Aderente/ Quero registar-me
- Aceite as » Condições de adesão
- Preencha a identificação do aderente
- É gerado um código de aderente (ecrã), do tipo AAA000001 (por exemplo). Guarde ou imprima este código.
- É enviado um e-mail apenas com a password, que deve ser guardada, assim como a referência indicada na mensagem.

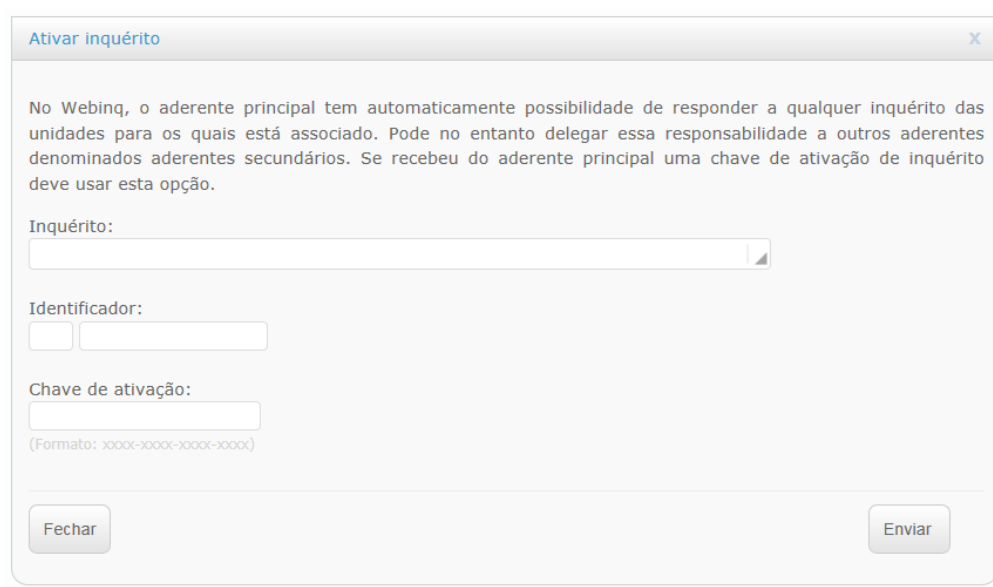
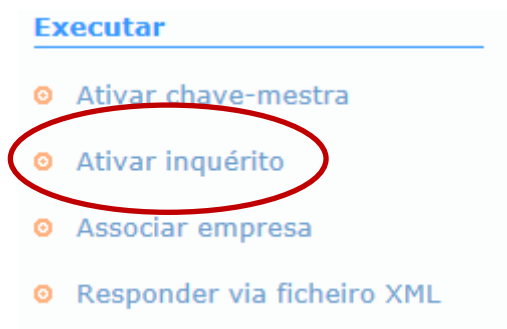
IV.3.2. AUTENTICAR-SE NO WEBINQ (Login)

- Na área de aderentes, autentique-se através do seu código de aderente e password:

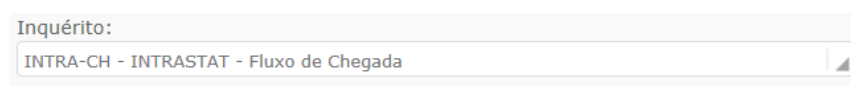
- **Escolha a opção Entrar**

IV.3.3. ATIVAR INQUÉRITO

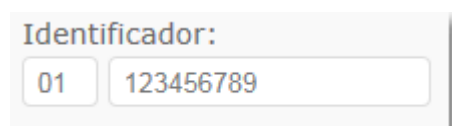
- Após o aderente Principal lhe fornecer a chave de ativação gerada no [ponto IV.3.1](#), aceder ao WEBINQ e clicar em "Ativar inquérito" no menu "Executar".

A imagem mostra a janela de diálogo "Ativar inquérito". No topo, há um texto explicativo: "No Webinq, o aderente principal tem automaticamente possibilidade de responder a qualquer inquérito das unidades para os quais está associado. Pode no entanto delegar essa responsabilidade a outros aderentes denominados aderentes secundários. Se recebeu do aderente principal uma chave de ativação de inquérito deve usar esta opção." Abaixo do texto, há um campo de seleção rotulado "Inquérito:". Seguem-se dois campos de entrada rotulados "Identificador:", com o primeiro contendo "01" e o segundo contendo "123456789". Abaixo disso, há um campo de entrada rotulado "Chave de ativação:" contendo "e7u6-12te-tgv8-3y6a". Abaixo do campo, há o texto "(Formato: xxxx-xxxx-xxxx-xxxx)". Na base da janela, há dois botões: "Fechar" e "Enviar".

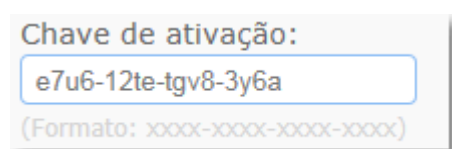
- **Identifique o inquérito – INTRA-CH ou INTRA-EX**

A imagem mostra um campo de seleção rotulado "Inquérito:". O campo contém o texto "INTRA-CH - INTRASTAT - Fluxo de Chegada".

- **Insira o código de identificação - 01 + NIF da unidade inquirida**

A imagem mostra dois campos de entrada rotulados "Identificador:". O primeiro campo contém o valor "01" e o segundo campo contém o valor "123456789".

- **Insira a chave de ativação fornecida pela unidade inquirida, por exemplo:**

A imagem mostra um campo de entrada rotulado "Chave de ativação:" contendo o valor "e7u6-12te-tgv8-3y6a". Abaixo do campo, há o texto "(Formato: xxxx-xxxx-xxxx-xxxx)".

- Neste momento, o aderente secundário está apto a responder a todos os inquéritos ativados, seja de uma única unidade inquirida ou de várias.

RESPONDER A INQUÉRITOS

FORA DO PRAZO			A DECORRER		
Unidade	Inquérito	Prazo	Unidade	Inquérito	Prazo
01 900000007	INTRA-CH 2017 - Out	15-11-2017	01 900000007	INTRA-CH 2017 - Dez	15-01-2018
01 900000007	INTRA-CH 2017 - Nov	15-12-2017	01 900000007	INTRA-EX 2017 - Dez	15-01-2018

IV.4. PREENCHIMENTO DE UMA DECLARAÇÃO NO WEBINQ

IV.4.1. INICIAR O PREENCHIMENTO – escolher o inquérito e o período

- Selecionar o inquérito a responder:

A DECORRER		
Unidade	Inquérito	Prazo
01 900000007	INTRA-CH 2017 - Dez	15-01-2018
01 900000007	INTRA-EX 2017 - Dez	15-01-2018

IV.4.2. INDICAR O TIPO DE DECLARAÇÃO

- Escolha o tipo de declaração que pretende:

O inquérito só é considerado entregue quando, após selecionar a opção responder, for visualizado no ecrã o relatório de entrega.

Operação estatística do SEN realizada de acordo com o Regulamento (CE) nº 222/2009, nomeadamente no que se refere ao tratamento do segredo estatístico (artº 11º)

Escolha "Sair" ou uma das opções seguintes.

Preencher uma Declaração Nova

Entregar uma Declaração de Ausência

- **A Declaração Nova é a primeira declaração efetuada para um determinado período, que para ser considerada como tal, exige o preenchimento de linhas da declaração com valores.**

- **Caso não tenha havido nenhum movimento INTRASTAT a declarar, escolha o tipo Ausência. Esta situação não permite a inserção de linhas na declaração e efetua de imediato a resposta ao inquérito.**

IV.4.3. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

Pode optar pelo preenchimento manual da informação ou por efetuar upload de um ficheiro de texto em formato CSV.

IV.4.4. PREENCHIMENTO MANUAL

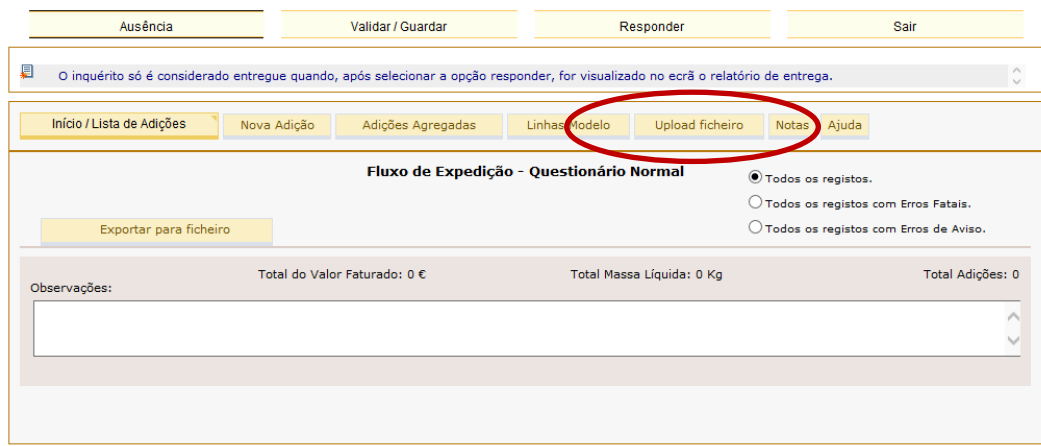
- Preencha cada quadro referente a uma linha da declaração e clique em “Nova adição” para continuar o preenchimento. As linhas irão aparecer no quadro resumo ao lado e sempre que tiverem erros, serão assinalados.
- Depois de preencher todas as linhas da declaração, escolha a opção “Validar/Guardar”, de seguida escolha o separador “Início/Lista de Adições”.

The screenshot shows a web application interface for a customs declaration. At the top, there is a navigation bar with several buttons: 'Início / Lista de Adições', 'Nova Adição' (circled in red), 'Pesquisa NC', 'Adições Agregadas', 'Linhas Modelo', 'Upload ficheiro', 'Notas', and 'Ajuda'. Below the navigation bar is the main title 'Fluxo de Expedição - Questionário Normal'. The form is divided into several sections. The first section is for 'N.º da Adição 1' and includes fields for 'Linha Modelo' (a dropdown menu), 'Ref. (facultativo)' (a text input), and 'Cod. Mercadoria (NC)' (a text input with a search icon). The second section contains 'País' (dropdown), 'País Origem' (dropdown), and 'Região' (dropdown). The third section includes 'Condições Entrega' (dropdown), 'Natureza Transação' (dropdown), 'Modo Transporte' (dropdown), and 'Porto / Aeroporto' (dropdown). The fourth section has 'Massa Líquida (Pode inserir até 3 casas decimais)' (text input), 'Unidade Suplementar' (text input), 'NIF Adquirente' (text input), and 'Valor Faturado' (text input with a Euro symbol). At the bottom of the form, there are four buttons: 'Guardar Linha Modelo' (with a search icon), 'Validar/Guardar Adição', 'Nova Adição', and 'Copiar Adição'.

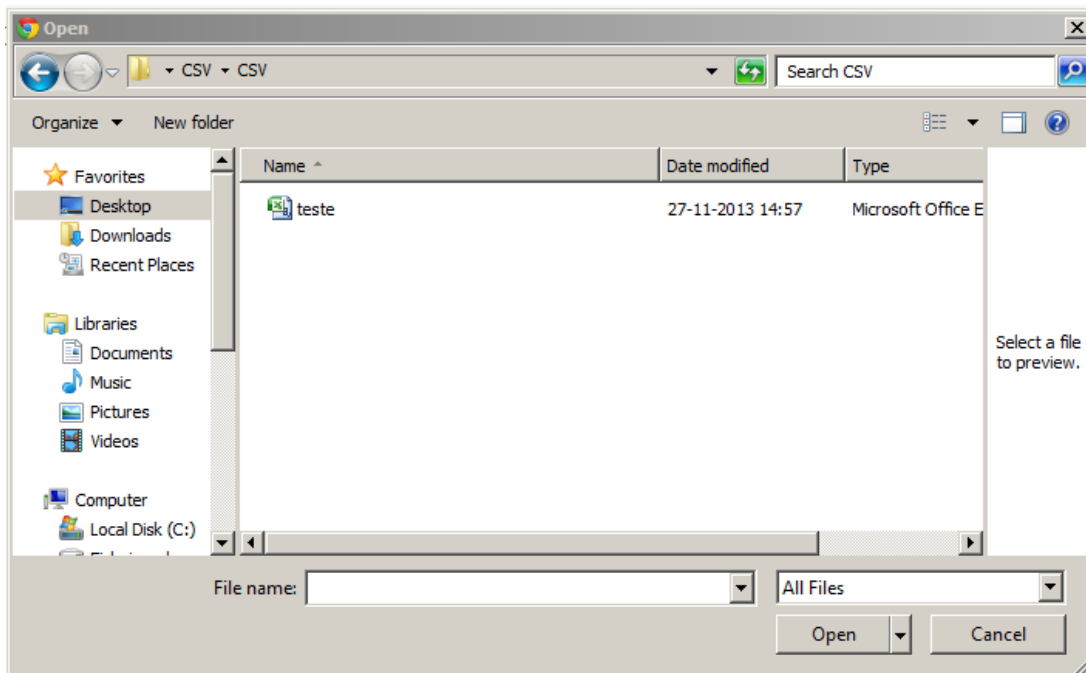
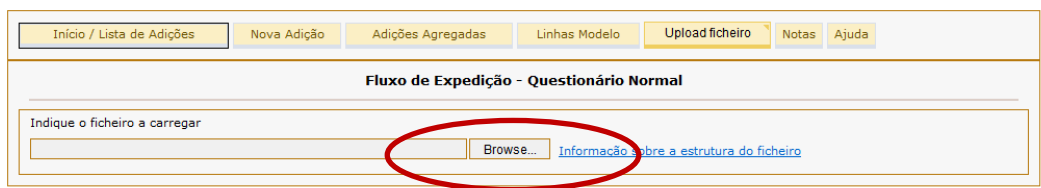
IV.4.5. PREENCHIMENTO POR IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICA DE FICHEIRO CSV

(de acordo com a estrutura definida nos [ANEXOS VIII e IX](#))

- Escolha a opção "Upload ficheiro"



- Clique no botão "Browse/Procurar" para escolher o caminho onde se encontra o ficheiro a importar.



- Se o ficheiro não tiver erros, apenas é necessário confirmar o carregamento dos dados, mediante a informação que aparece.

Início / Lista de Adições Nova Adição Adições Agregadas Linhas Modelo Upload ficheiro Notas Ajuda

Fluxo de Chegada - Questionário Normal

Confirma o carregamento?

Sim Não

Relatório do ficheiro encontrado

Inquérito:	INTRA-CH	Total de Adições:	2
Ano:	2015	Total do Valor Faturado:	4 143 €
Mês:	12		
NIF:	000000000		

- Premindo o botão “Voltar à Lista de Adições”, visualiza os dados importados.

Upload de Ficheiros

Foram carregadas 5 Adições. Deve "Voltar à Lista de Adições" para verificar/corrigir possíveis erros de validação e para efetuar a entrega da resposta.

100%

Voltar à Lista de Adições

IV.5. ENVIO DE UMA DECLARAÇÃO NO WEBINQ

- Após o preenchimento (manual ou por upload), prima o botão “Início/Lista de adições” e verifique se a declaração contém algum tipo de erro.

De modo a facilitar a deteção de possíveis erros, poderá utilizar uma das 3 opções de visualização:

- **Todos os registos**
- **Todos os registos com erros fatais** (terão de ser obrigatoriamente corrigidos)
- **Todos os registos com erros de aviso** (valores com suspeita de erro e sobre os quais, **após verificação dos dados**, poderá prestar qualquer esclarecimento no campo “observações”, que ajude à análise por parte do INE.
- Caso não existam erros, prima o botão “Responder” para submeter a declaração, recebendo de imediato o respetivo comprovativo de resposta.

Validar / Guardar **Responder** Sair

O inquérito só é considerado entregue quando, após selecionar a opção responder, for visualizado no ecrã o relatório de entrega.

Início / Lista de Adições Nova Adição Adições Agregadas Linhas Modelo Upload ficheiro Notas Ajuda

Fluxo de Expedição - Questionário Normal

Exportar para ficheiro

Todos os registos.
 Todos os registos com Erros Fatais.
 Todos os registos com Erros de Aviso.

Total do Valor Faturado: 10 € Total Massa Líquida: 1,000 Kg Total Adições: 1

Observações:

Saltar para adição #: Ir

Nº de Adições a Mostrar: 20

	Nº Ad.	Ref.	NC	País	País Orig.	Região	Cond. Entr.	Nat. Trans.	Modo Transp.	Porto/ Aerop.	Massa Líquida	Unidades Supl.	Valor Faturado
	1			73269098	BE	AE	10	EXW	11	3	1,000		10

- Aparecerá em ecrã uma **confirmação de resposta**, que poderá ser impressa, se necessário. Se for um Aderente Secundário, será igualmente enviada uma mensagem e-mail para o Aderente Principal, como comprovativo da entrega. A resposta será considerada **entregue** pelo WebInq, ficando registado o momento de resposta.

Relatório de entrega (obtido em 05-01-2018) webinq

Caso existam dúvidas nos dados entregues, será contactado pelos nossos serviços.

Referência 20.25614664

Unidade inquirida 01 900000007 - EMPRESA DE TESTE SA
Inquérito INTRA-CH - INTRASTAT - Fluxo de Chegada
Ocorrência 2017 - Dez (Nova)

Aderente LUÍSA SILVA PEREIRA XZY
Data 05-01-2018 9:02:28
Estado Recebida

Imprimir Continuar

IV.6. SUBSTITUIR UMA DECLARAÇÃO JÁ ENVIADA ATRAVÉS DO WEBINQ

- Caso seja necessário, uma declaração já enviada pode ser **substituída** por outra. Se entrar numa declaração já respondida, surge o ecrã que lhe permite **preencher uma declaração de substituição** ou **consultar a última declaração entregue**:

01 00000000 - EMPRESA DE DEMONSTRAÇÃO de testes 2014 (alterado via BOW)

NPC/NIF: 00000000
 Nome: EMPRESA DE DEMONSTRAÇÃO de testes 2014 (alterado via BOW)
 Telefone: 123456789
 FAX: 218426100
 E-mail:
 CAE Rev 3: 01111 - Cerealicultura (excepto arroz)

Responder Entregas Aderentes secundários Unidades dependentes Alterar dados

Entregas - pesquisa

Tipo unidade
 Inquérito: INTRA-CH - INTRASTAT - Fluxo de Chegada

Pesquisar Incluir entregas substituídas Nº de registos visíveis: 10

RESULTADO (INQUÉRITOS: INTRA-CH) Nº DE REGISTOS: 10

	Unidade	Inquérito	Data	Aderente	Estado
	0000000001	INTRA-CH 2015 - Dez (Nova)	2015-12-02 18:04 (qua)	LUÍSA SILVA PEREIRA	Recebida
	0000000001	INTRA-CH 2015 - Out (Substituída)	2015-11-26 11:57 (qui)	LUÍSA SILVA PEREIRA	Recebida

Validar / Guardar Responder Sair

O inquérito só é considerado entregue quando, após selecionar a opção responder, for visualizado no ecrã o relatório de entrega.

Início / Lista de Adições Nova Adição Adições Agregadas Linhas Modelo Upload ficheiro Notas Ajuda

Fluxo de Chegada - Questionário Normal

Exportar para ficheiro

Observações: Total do Valor Faturado: 10 515 € Total Massa Líquida: 41,140 Kg Total Adições: 6

Saltar para adição #: Ir Nº de Adições a Mostrar: 20

	Nº Ad.	Ref.	∠ NC √	País	País Orig.	Região	Cond. Entr.	Nat. Trans.	Modo Transp.	Porto/ Aerop.	Massa Líquida	Unidades Supl.	Valor Faturado
	1		90015080	FR	IE	31	EXW	11	4	ACL	9,480	158	2 805
	2		90015080	ES	IE	31	EXW	11	4	ACL	8,820	147	1 958
	3		90015080	DE	IE	31	EXW	11	4	ACL	18,780	313	5 735
	4		90015080	FR	PH	31	EXW	11	4	ACL	,060	1	13
	5		90015080	FR	IE	31	EXW	11	4	ACL	2,000	2	2
	6		90015080	FR	IE	31	EXW	11	4	ACL	2,000	2	2

- Uma declaração de **Substituição** abre a declaração já entregue em que são recuperadas automaticamente as linhas, permitindo proceder às alterações necessárias: editar, adicionar ou anular as linhas pretendidas.
- A substituição é concluída através da opção **Responder**, sendo gerado igualmente um comprovativo em ecrã e enviado por e-mail, como se tratasse de uma declaração nova.

IV.7.WEBINQ – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- No separador **Notas** encontra informação resumida de cada variável a preencher, no que se refere aos conceitos aplicados ao Sistema INTRASTAT.
- No separador **Ajuda** encontra informação resumida, complementar a este manual, ou seja, de ajuda à utilização do presente formulário eletrónico.
- Para outros esclarecimentos sobre o Sistema INTRASTAT, visite o site do INE em www.ine.pt/, ou webinq.ine.pt ou contacte o seu centro de recolha (**ver ponto II.11**).

V. ANEXOS

V.1.ANEXO I – TABELA DE PAÍSES

V.1.1.A - PAÍSES INTRA-UE

CÓDIGOS	PAÍSES - ZONA EURO
DE	Alemanha (incluindo a ilha de Helgoland; excluindo o território de Büsingen)
AT	Áustria
BE	Bélgica
CY	Chipre
SK	Eslováquia
SI	Eslovénia
ES	Espanha (incluindo as ilhas Baleares e as ilhas Canárias; excluindo Ceuta (XC) e Melilha(XL))
EE	Estónia
FI	Finlândia (incluindo as ilhas Åland)
FR	França (incluindo Mônaco e departamentos ultramarinos franceses – Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Maiote , Reunião e São Martinho (parte norte francesa))
GR	Grécia
IE	Irlanda
IT	Itália (incluindo Livigno; excluindo o município de Campione d'Italia)
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta (incluindo Gozo e Comino)
NL	Países Baixos (Holanda)
PT	Portugal (incluindo o arquipélago dos Açores e o arquipélago da Madeira)

CÓDIGOS	PAÍSES - ZONA NÃO EURO
BG	Bulgária
HR	Croácia
DK	Dinamarca
HU	Hungria
PL	Polónia
GB	Reino Unido (Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, ilhas Anglo-Normandas (Ilha do Canal) e Ilha de Man)
CZ	República Checa
RO	Roménia
SE	Suécia
QR	Abastecimentos e provisões de bordo no âmbito das trocas comerciais Intra-UE.
QV	Países e territórios não especificados no âmbito das trocas comerciais Intra-UE.
QY	Países e territórios não especificados, por razões comerciais ou militares no âmbito das trocas comerciais Intra-UE.

V.1.2.B - GEONOMENCLATURA

PAIS_COD	PAIS_DSG	PAIS_COD	PAIS_DSG	PAIS_COD	PAIS_DSG	PAIS_COD	PAIS_DSG
AF	AFEGANISTAO	GD	GRANADA	NE	NIGER	VN	VIETNAME
ZA	AFRICA DO SUL	GR	GRECIA	NG	NIGERIA	WF	WALLIS E FUTUNA
AL	ALBANIA	GL	GRONELANDIA	NU	NIUE	ZM	ZAMBIA
DE	ALEMANHA	GU	GUAME	NO	NORUEGA	ZW	ZIMBABUE
AD	ANDORRA	GT	GUATEMALA	NC	NOVA CALEDONIA		
AO	ANGOLA	GY	GUIANA	NZ	NOVA ZELANDIA		
AI	ANGUILA	GN	GUINE	OM	OMA		
AQ	ANTARTICA	GQ	GUINE EQUATORIAL	NL	PAISES BAIXOS	QP	ALTO MAR
AG	ANTIUGIA E BARBUDA	GW	GUINE-BISSAU	PW	PALAU	QQ	ABASTECIMENTO E PROVISORES DE BORDO
SA	ARABIA SAUDITA	HT	HAITI	PA	PANAMA	QR	ABASTECIMENTO E PROV. BORDO INTRA UE
DZ	ARGELIA	HN	HONDURAS	PG	PAPUA-NOVA GUINE	QS	A. P. BORDO COM OS PAISES TERCEIROS
AR	ARGENTINA	HK	HONG KONG	PK	PAQUISTAO	QU	PAISES E TERRITO. NAO DETERMINADOS
AM	ARMENIA	HU	HUNGRIA	PY	PARAGUAI	QV	PAISES E TERRITORIOS NAO DETERM. INTRA UE
AW	ARUBA	YE	YEMEN	PE	PERU	QW	PAISES E TERRITO. ND P. TERCEIROS
AU	AUSTRALIA	BV	ILHA BOUVET	PF	POLINESIA FRANCESA	QX	PT NE POR RAZOES COMERCIAIS E MILIT
AT	AUSTRIA	CX	ILHA DO NATAL	PL	POLONIA	QY	PT CONFIDENCIAIS INTRA UE
AZ	AZERBAIJAO	HM	ILHA HEARD E ILHAS MCDONALD	PT	PORTUGAL	QZ	PT CONFIDENCIAIS PAISES TERCEIROS
BS	BAAMAS	NF	ILHA NORFOLK	KE	QUENIA		
BD	BANGLADECHE	KY	ILHAS CAIMAO	KI	QUIRIBATI		
BB	BARBADOS	CC	ILHAS COCOS	GB	REINO UNIDO		
BH	BAREM	CK	ILHAS COOK	SY	REPUBLICA ARABE SIRIA		
BE	BELGICA	FK	ILHAS FALKLAND	BA	REPUBLICA BOSNIA E HERZEGOVINA		
BZ	BELIZE	FO	ILHAS FAROE	CF	REPUBLICA CENTRO-AFRICANA		
BJ	BENIM	GS	ILHAS GEORGIA SUL E SANDWICH DO SUL	CZ	REPUBLICA CHECA		
BM	BERMUDAS	MP	ILHAS MARIANAS DO NORTE	KR	REPUBLICA DA COREIA		
BY	BIELORUSSIA	MH	ILHAS MARSHALL	CD	REPUBLICA DEMOCRATICA CONGO		
MM	BIRMANIA/MIANMAR	UM	ILHAS MENORES DISTANTES ESTADOS UNIDOS	DO	REPUBLICA DOMINICANA		
BO	BOLIVIA, ESTADO PLURINACIONAL	PN	ILHAS PITCAIRN	KG	REPUBLICA QUIRGUIZ		
BQ	BONAIRE, SANTO EUSTAQUIO E SABA	SB	ILHAS SALOMAO	RO	ROMENIA		
BW	BOTSUANA	TC	ILHAS TURCAS E CAICOS	RW	RUANDA		
BR	BRASIL	VG	ILHAS VIRGENS BRITANICAS	SV	SALVADOR		
BN	BRUNEI DARUSSALAM	VI	ILHAS VIRGENS DOS ESTADOS UNIDOS	WS	SAMOA		
BG	BULGARIA	IN	INDIA	AS	SAMOA AMERICANA		
BF	BURKINA FASO	ID	INDONESIA	SH	SANTA HELENA, ASCENSAO E TRISTAO CUNHA		
BI	BURUNDI	IR	IRAO, REPUBLICA ISLAMICA DO	LC	SANTA LUCIA		
BT	BUTAO	IQ	IRAQUE	VA	SANTA SE (ESTADO DA CIDADE DO VATICANO)		
CV	CABO VERDE	IE	IRLANDA	BL	SAO BARTOLOMEU		
CM	CAMAROES	IS	ISLANDIA	KN	SAO CRISTOVAO E NEVES		
KH	CAMBOJA	IL	ISRAEL	SM	SAO MARINHO		
CA	CANADA	IT	ITALIA	SX	SAO MARTINHO (PARTE HOLANDESA)		
QA	CATAR	JM	JAMAICA	PM	SAO PEDRO E MIQUELAO		
KZ	CAZAQUISTAO	JP	JAPAO	ST	SAO TOME E PRINCIPE		
XC	CEUTA	DJ	JIBUTI	VC	SAO VICENTE E GRANADINAS		
TD	CHADE	JO	JORDANIA	EH	SARA OCIDENTAL		
CL	CHILE	XK	KOSOVO	SC	SEICHELES		
CN	CHINA	KW	KOWEIT	SN	SENEGAL		
CY	CHIPRE	LA	LAOS, REPUBLICA DEMOCRATICA POPULAR DO	SL	SERRA LEOA		
CO	COLOMBIA	LS	LESOTO	XS	SERVIA		
KM	COMORES	LV	LETONIA	SG	SINGAPURA		
CG	CONGO	LB	LIBANO	SO	SOMALIA		
KP	COREIA, REPUBLICA POPULAR DEMOCRATICA DA	LR	LIBERIA	LK	SRI LANKA		
CI	COSTA DO MARFIM	LY	LIBIA	SZ	SUAZILANDIA		
CR	COSTA RICA	LI	LIECHTENSTEIN	SD	SUDAO		
HR	CROACIA	LT	LITUANIA	SS	SUDAO DO SUL		
CU	CUBA	LU	LUXEMBURGO	SE	SUECIA		
CW	CURAÇAU	MO	MACAU	CH	SUIÇA		
DK	DINAMARCA	MK	MACEDONIA, ANTIGA REPUBLICA JUGOSLAVA	SR	SURINAME		
DM	DOMINICA	MG	MADAGASCAR	TH	TAILANDIA		
EG	EGITO	YT	MAIOTTE	TW	TAIWAN		
AE	EMIRATOS ARABES UNIDOS	MY	MALASIA	TJ	TAJQUISTAO		
EC	EQUADOR	MW	MALAWI	TZ	TANZANIA, REPUBLICA UNIDA DA		
ER	ERITREIA	MV	MALDIVAS	IO	TERRITORIO BRITANICO DO O. INDICO		
SK	ESLOVAQUIA	ML	MALI	PS	TERRITORIO PALESTINO OCUPADO		
SI	ESLOVENIA	MT	MALTA	TF	TERRITORIOS FRANCESES DO SUL		
ES	ESPAÑHA	MA	MARROCOS	TL	TIMOR-LESTE		
US	ESTADOS UNIDOS	MU	MAURICIA	TG	TOGO		
EE	ESTONIA	MR	MAURITANIA	TO	TONGA		
ET	ETIOPIA	XL	MELILHA	TK	TOQUELAU		
RU	FEDERACAO DA RUSSIA	MX	MEXICO	TT	TRINIDADE E TOBAGO		
FJ	FII	FM	MICRONESIA, ESTADOS FEDERADOS DA	TN	TUNISIA		
PH	FILIPINAS	MZ	MOCAMBIQUE	TM	TURQUEMENISTAO		
FI	FINLANDIA	MD	MOLDAVIA, REPUBLICA DA	TR	TURQUIA		
FR	FRANCA	MN	MONGOLIA	TV	TUVALU		
GA	GABAO	MS	MONSERRATE	UA	UCRANIA		
GB	REINO UNIDO	ME	MONTENEGRO	UG	UGANDA		
GM	GAMBIA	NA	NAMIBIA	UY	URUGUAI		
GH	GANÁ	NR	NAURU	UZ	USBEQUISTAO		
GE	GEORGIA	NP	NEPAL	VU	VANUATU		
GI	GIBALTAR	NI	NICARAGUA	VE	VENEZUELA, REPUBLICA BOLIVARIANA DA		

V.2.ANEXO II – TABELAS DE REGIÕES

CÓDIGOS	REGIÕES - NUTS III ⁽¹⁾
	<u>NORTE</u>
10	Alto Minho
11	Cávado
80	Ave
81	Área Metropolitana do Porto
82	Tâmega e Sousa
83	Alto Tâmega
84	Douro
85	Terras de Trás-os Montes
	<u>CENTRO</u>
30	Oeste
90	Região de Aveiro
91	Região de Coimbra
92	Região de Leiria
93	Viseu Dão Lafões
94	Beira Baixa
95	Beiras e Serra da Estrela

CÓDIGOS	REGIÕES - NUTS III ⁽¹⁾
	<u>ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA</u>
35	Área Metropolitana de Lisboa
	<u>ALENTEJO</u>
34	Lezíria do Tejo
36	Médio Tejo
40	Alentejo Litoral
43	Baixo Alentejo
44	Alto Alentejo
45	Alentejo Central
	<u>ALGARVE</u>
50	Algarve
	<u>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>
60	Região Autónoma dos Açores
	<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>
70	Região Autónoma da Madeira

(1) Regulamento (UE) Nº 868/2014 da Comissão de 8 de agosto

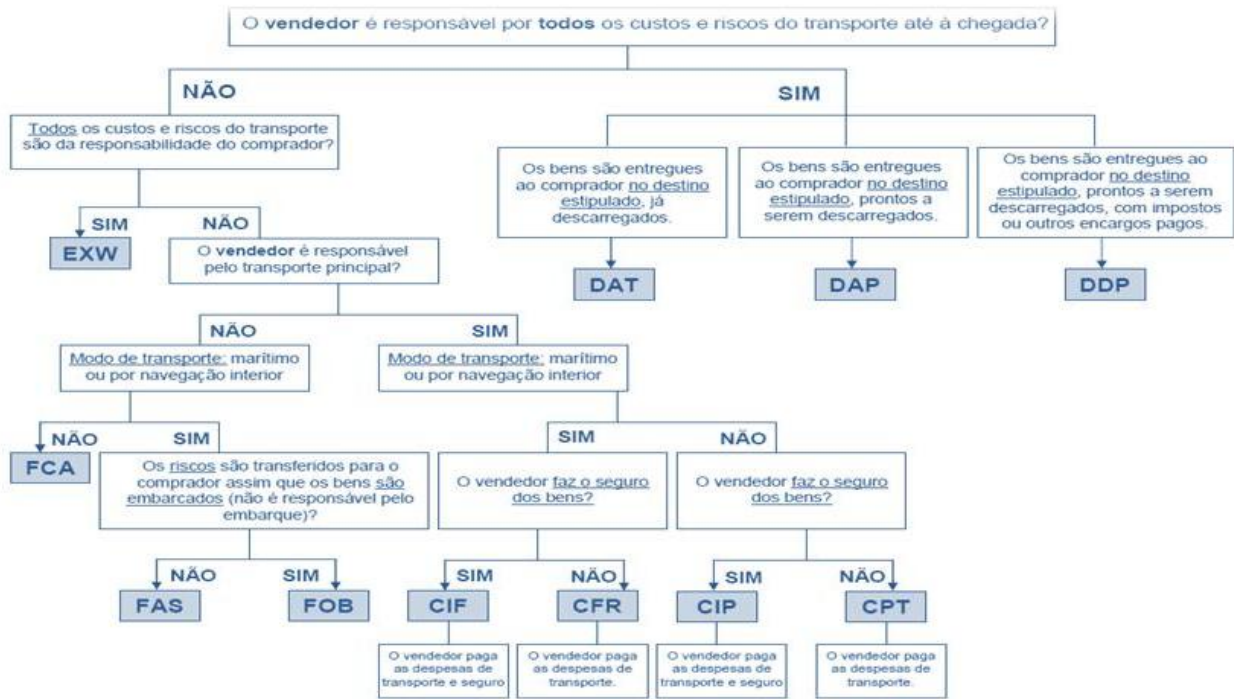
ANEXO II – TABELAS DE REGIÕES (cont.)

NORTE	NORTE	CENTRO	CENTRO	ALENTEJO	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
10 ALTO MINHO	83 ALTO TÂMEGA	91 REGIÃO DE COIMBRA	94 BEIRA BAIXA	43 BAIXO ALENTEJO	60 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Arcos de Valdevez	Boticas	Arganil	Castelo Branco	Aljustrel	Angra do Heroísmo
Caminha	Chaves	Cantanhede	Idanha-a-Nova	Almodôvar	Calheta
Melgaço	Montalegre	Coimbra	Oleiros	Álvito	Corvo
Monção	Ribeira de Pena	Condeixa-a-Nova	Penamacor	Barrancos	Horta
Paredes de Coura	Valpaços	Figueira da Foz	Proença-a-Nova	Beja	Lagoa
Ponte da Barca	Vila Fouca de Aguiar	Góis	Vila Velha de Ródão	Castro Verde	Lajes das Flores
Ponte de Lima	84 DOURO	Lousã	ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA	Cuba	Lajes do Pico
Valença	Alijó	Mealhada	35 ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA	Ferreira do Alentejo	Madalena
Viana do Castelo	Armamar	Mira	Alcochete	Mértola	Nordeste
Vila Nova de Cerveira	Carraceda de Ansiães	Miranda do Corvo	Almada	Moura	Ponta Delgada
11 CÁVADO	Freixo de Espada à Cinta	Montemor-o-Velho	Amadora	Ourique	Povoação
Amares	Lamego	Mortágua	Barreiro	Serpa	Ribeira Grande
Barcelos	Mesão Frio	Oliveira do Hospital	Cascais	Vidigueira	Santa Cruz da Graciosa
Braga	Moimenta da Beira	Pampilhosa da Serra	Lisboa	44 ALTO ALENTEJO	Santa Cruz das Flores
Esposende	Murça	Penacova	Loures	Alter do Chão	São Roque do Pico
Terras de Bouro	Penedono	Penela	Mafra	Arronches	Velas
Vila Verde	Peso da Régua	Soure	Moita	Avis	Vila da Praia da Vitória
80 AVE	Sabrosa	Tábua	Montijo	Campo Maior	Vila do Porto
Cabeceiras de Basto	Santa Marta de Penaguião	Vila Nova de Poiares	Odivelas	Castelo de Vide	Vila Franca do Campo
Fafe	São João da Pesqueira	92 REGIÃO DE LEIRIA	Oeiras	Crato	
Guimarães	Sernancelhe	Alvaiázere	Palmela	Elvas	
Mondim de Basto	Tabuaço	Ansião	Seixal	Fronteira	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Póvoa de Lanhoso	Tarouca	Batalha	Sesimbra	Gavião	70 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Vieira do Minho	Torre de Moncorvo	Castanheira de Pêra	Setúbal	Marvão	Calheta
Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Foz Côa	Figueir dos Vinhos	Sintra	Monforte	Câmara de Lobos
Vizela	Vila Real	Leiria	Vila Franca de Xira	Nisa	Funchal
81 ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	85 TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES	Marinha Grande	ALENTEJO	Ponte de Sor	Machico
Arouca	Alfândega da Fé	Pedrógão Grande	34 LEZÍRIA DO TEJO	Portalegre	Ponta do Sol
Espinho	Bragança	Pombal	Almeirim	Sousel	Porto Moniz
Gondomar	Macedo de Cavaleiros	Porto de Mós	Alpiarça	45 ALENTEJO CENTRAL	Porto Santo
Maia	Miranda do Douro	93 VISEU DÃO LAFÕES	Azambuja	Alandroal	Ribeira Brava
Matosinhos	Mirandela	Aguiar da Beira	Benavente	Arraiolos	Santa Cruz
Oliveira de Azeméis	Mogadouro	Carregal do Sal	Cartaxo	Borba	Santana
Paredes	Vila Flor	Castro Daire	Chamusca	Estremoz	São Vicente
Porto	Vimioso	Mangualde	Coruche	Évora	
Póvoa de Varzim	Vinhais	Nelas	Golegã	Montemor-o-Novo	
Santa Maria da Feira	CENTRO	Oliveira de Frades	Rio Maior	Mora	
Santo Tirso	30 OESTE	Penalva do Castelo	Salvaterra de Magos	Mourão	
São João da Madeira	Alcobaça	Santa Comba Dão	Santarém	Portel	
Trofa	Alenquer	São Pedro do Sul	36 MÉDIO TEJO	Redondo	
Vale de Cambra	Arruda dos Vinhos	Sátão	Abrantes	Reguengos de Monsaraz	
Valongo	Bombarral	Tondela	Alcanena	Vendas Novas	
Vila do Conde	Cadaval	Vila Nova de Paiva	Constância	Viana do Alentejo	
Vila Nova de Gaia	Caldas da Rainha	Viseu	Entroncamento	Vila Viçosa	
82 TÂMEGA E SOUSA	Lourinhã	Vouzela	Ferreira do Zêzere		
Amarante	Nazaré	95 BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	Mação	ALGARVE	
Baião	Óbidos	Almeida	Ourém	50 ALGARVE	
Castelo de Paiva	Peniche	Belmonte	Sardoal	Albufeira	
Celorico de Basto	Sobral de Monte Agraço	Celorico da Beira	Sertão	Alcoutim	
Cinfães	Torres Vedras	Covilhã	Tomar	Aljezur	
Felgueiras	90 REGIÃO DE AVEIRO	Figueira de Castelo Rodrigo	Torres Novas	Castro Marim	
Lousada	Águeda	Fornos de Algodres	Vila de Rei	Faro	
Marco de Canaveses	Albergaria-a-Velha	Fundão	Vila Nova da Barquinha	Lagoa	
Paços de Ferreira	Anadia	Gouveia	40 ALENTEJO LITORAL	Lagos	
Penafiel	Aveiro	Guarda	Alcácer do Sal	Loulé	
Resende	Estarreja	Manteigas	Grândola	Monchique	
	Ílhavo	Mêda	Odemira	Olhão	
	Murtosa	Pinhel	Santiago do Cacém	Portimão	
	Oliveira do Bairro	Sabugal	Sines	São Brás de Alportel	
	Ovar	Trancoso		Silves	
	Sever do Vouga			Tavira	
	Vagos			Vila do Bispo	
				Vila Real de Santo António	

V.3. ANEXO III – TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (INCOTERMS – CCI/CEE GENEBRA)

SIGLA	INGLÊS	PORTUGUÊS	TRANSPORTE	DESCRIÇÃO GERAL
EXW	ExWorks	Na fábrica, armazém,...	Todos (localização na fábrica)	O vendedor coloca o bem nas suas instalações à disposição do comprador. Neste caso o comprador deverá assumir todas as despesas e riscos envolvidos no transporte dos bens, a partir do armazém do vendedor.
FCA	Free Carrier	Franco Transportador	Todos (local acordado)	O vendedor entrega os bens, despachados para a expedição, à custódia do transportador, no local indicado pelo comprador, cessando aí todas as responsabilidades do vendedor.
FAS	Free Alongside Ship	Franco ao longo do navio	Marítimo (porto de embarque acordado)	As obrigações do vendedor encerram-se ao colocar o bem, já despachado para expedição, no cais, livre junto acostado do navio. A partir desse momento, o comprador assume todos os riscos, devendo pagar, inclusive, as despesas de colocação do bem dentro do navio.
FOB	Free on Board	Franco a bordo	Marítimo (porto de embarque acordado)	O vendedor deve entregar o bem, despachado, a bordo do navio indicado pelo comprador, no porto de embarque. Todas as despesas, até ao momento em que o bem é colocado a bordo do veículo transportador, são da responsabilidade do vendedor. Ao comprador cabem as despesas e os riscos de perdas ou dano do bem, a partir do momento em que este transpuser a amurada do navio.
CFR	Costs and Freight	Custos e fretes	Marítimo (porto de destino acordado)	O vendedor deve entregar o bem no porto de destino escolhido pelo comprador. As despesas de transporte ficam a cargo do vendedor. O comprador deve arcar com as despesas de seguro e de desembarque do bem.
CIF	Costs, Insurance and Freight	Custo, seguro e frete	Marítimo (porto de destino acordado)	Modalidade equivalente ao CFR, com a diferença de que as despesas de seguro também ficam a cargo do vendedor, durante o transporte.
CPT	Carriage Paid To...	Transporte pago até...	Todos (local de destino acordado)	Tal como o CFR, esta condição estipula que o vendedor deverá pagar as despesas de embarque do bem e seu frete internacional até ao local de destino designado. Dessa forma, o risco de perda ou dano dos bens, assim como quaisquer aumentos dos custos são transferidos do vendedor para o comprador.
CIP	Carriage and Insurance Paid To...	Transporte pago até...(incluindo seguro)	Todos (local de destino acordado)	Adota o princípio semelhante ao CPT. O vendedor, além de pagar as despesas de embarque do bem e do frete até ao local do destino, também arca com as despesas do seguro do transporte internacional.
DAF	Delivered At Frontier	Entrega na fronteira	Rodoviário / Ferroviário (local de entrega acordado front.)	O vendedor deve entregar o bem no ponto e local designados na fronteira, antes da linha limítrofe com o país destino.
DES	Delivered Ex Ship	Entrega no navio	Marítimo (porto de destino acordado)	O vendedor tem a obrigação de colocar o bem no destino estipulado, a bordo do navio, ainda não despachado para a venda, assumindo integralmente todos os riscos e despesas até aquele ponto no exterior.
DEQ	Delivered Ex Quay	Entrega no cais	Marítimo (desalfandegado, porto acordado)	O vendedor deve colocar o bem, não despachado para a venda, à disposição do comprador no cais do porto de destino designado.
DDU	Delivered Duty Unpaid	Entrega com Direitos não pagos	Todos (local de destino no país de chegada)	O vendedor deve colocar o bem à disposição do comprador no local e pontos designados no exterior. Assume todas as despesas e riscos para levar o bem até ao destino indicado, exceto os gastos com os pagamentos de direitos aduaneiros, impostos e demais encargos de transação.

ANEXO III – TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (INCOTERMS – CCI/CEE GENEVRA) (cont.)



INCOTERMS 2010	Embalagem e verificação (produção, controlo, qualidade, medidas, pesos, etc)	Carga (no armazém do vendedor)	Transporte Interno (da fábrica até ao porto, aeroporto, terminal TIR)	Formalidades de Exportação	Despesas Locais - ORIGEM (Manuseamento no porto, aeroporto, terminal TIR)	Transporte Principal	Seguro	Despesas Locais - DESTINO (Manuseamento no porto, aeroporto, terminal TIR)	Formalidades de Importação	Transporte Interno (do porto, aeroporto ou terminal TIR, até às instalações do destinatário)	Recepção e Descarga (nas instalações do destinatário)
PARA QUALQUER MODALIDADE DE TRANSPORTE (INCLUSIVE MULTIMODAL) - QMT											
EXW	ExWorks - Na origem, local designado										
FCA	Free Carrier - Livre no transportador, local designado										
CPT	Carrier Paid To - Transporte pago até, local de destino designado										
CIP	Carriage and Insurance Paid - Transporte e seguro pago até, local de destino designado										
DAP	Delivered at Place - Entregue no local de destino designado										
DAT	Delivered at Terminal - Entregue no terminal designado										
DDP	Delivered Duty Paid - Entregue no destino designado, com direitos pagos										
PARA TRANSPORTE MARÍTIMO - TM											
FAS	Free Alongside ship - Livre no costado do navio, porto de embarque designado										
FOB	Free On Board - Livre a bordo, porto de embarque designado										
CFR	Cost and Freight - Custo e frete, porto de destino designado										
CIF	Cost, Insurance and Freight - Custo, seguro e frete, porto de destino designado										

Custo/risco comprador
 Custo/risco vendedor

QMT - Qualquer Modo de Transporte
 TM - Transporte Marítimo

V.4.ANEXO IV – TABELA DE NATUREZA DA TRANSAÇÃO

Coluna A	Coluna B
1. Transações que impliquem uma transmissão, efetiva ou prevista, de propriedade de residentes para não residentes mediante compensação financeira ou outra (exceto as transações a registar sob os códigos 2, 7 e 8)	1. Compra/venda firme 2. Remessa para venda à vista ou à condição, para consignação ou com intermediação de um comissionista 3. Troca direta (compensação em espécie) 4. Locação financeira ¹ 9. Outra
2. Remessas devolvidas e substituídas gratuitamente de bens após registo da transação original.	1. Remessas devolvidas de bens 2. Substituição de bens devolvidos 3. Substituição (por exemplo, sob garantia) de bens não devolvidos 9. Outra
3. Transações que impliquem transferência de propriedade, mas sem compensação financeira ou em espécie (por exemplo, envio de auxílios)	
4. Operações com vista a um trabalho ² por encomenda (sem transferência de propriedade para a empresa que efetua o trabalho)	1. Bens destinados a regressar ao Estado-membro inicial de expedição 2. Bens não destinados ao Estado-membro inicial de expedição
5. Operações na sequência de um trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade para a empresa que efetua o trabalho)	1. Bens que regressam ao Estado-membro inicial de expedição 2. Bens que não regressam ao Estado-membro inicial de expedição
6. Transações particulares registadas, para fins nacionais ³	
7. Operações no âmbito de um programa comum de defesa ou de outro programa intergovernamental de produção coordenado	
8. As transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida faturação separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total ⁴	
9. Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos	1. Aluguer, empréstimo e locação operacional por período superior a 24 meses 9. Outra

1. A locação financeira abrange as operações em que os pagamentos de locações são calculados de modo a cobrir inteiramente ou quase inteiramente o valor dos bens. Os riscos e benefícios da propriedade são transferidos para o locatário. No fim do contrato, o locatário torna-se o legítimo proprietário dos bens.
2. Incluem-se operações (transformação, construção, montagem, melhoramento, renovação, etc.) com o objetivo de produzir um artigo novo ou efetivamente melhorado. Não implica necessariamente a alteração da classificação do bem. As operações de transformação realizadas por conta própria pela empresa que efetua o trabalho são excluídas desta rubrica e devem ser registadas na rubrica 1 da coluna A.
3. As transações registadas neste ponto podem ser, por exemplo: transações sem transferência de propriedade, a saber, aluguer, empréstimo, locação operacional e outras utilizações temporárias **por um período inferior a 24 meses (exceto os casos mencionados na alínea c) do Anexo VII)**. Nestes casos o valor dos bens corresponde ao valor que teria sido faturado em caso de venda ou compra. **No caso de se constatar que o período de utilização irá ser superior a 24 meses, no mês em que tal é verificado deverá ser declarado com natureza de transação 91. O período de referência deverá ser o mês em que se tornou evidente que o prazo seria superior a 24 meses.**
4. O valor a declarar deve apenas contemplar o valor dos bens, tendo por isso que ser estimado. Se não for este o caso, as transações devem ser registadas com natureza de transação 1*.

V.5.ANEXO V – TABELA DE MODO DE TRANSPORTE

CÓDIGOS	MODO DE TRANSPORTE
1	Transporte marítimo
2	Transporte ferroviário
3	Transporte rodoviário
4	Transporte aéreo
5	Remessas postais (*)
7	Instalações de transporte fixas (**)
8	Transporte por navegação interior
9	Propulsão própria (***)

Notas:

(*) Entenda-se por remessa via serviços de correios.

(**) Aplicável apenas para a eletricidade e o gás natural gasoso.

(***) Aplicável em casos muito específicos, como por exemplo, na aquisição/venda de aeronaves, navios, camiões ou de animais vivos (exemplo: bovinos), quando estes bens transpõem a fronteira pelos próprios meios.

V.6.ANEXO VI – TABELA DE PORTOS E AEROPORTOS

PORTOS

CÓDIGOS	PORTOS
PCA	Aveiro
PCR	Faro
PCF	Figueira da Foz
PCX	Leixões
PCL	Lisboa
PCO	Outros (do Continente)
PCP	Portimão
PCS	Setúbal
PCN	Sines
PCV	Viana do Castelo
PMC	Canical
PMF	Funchal
PMO	Outros (da Madeira)
PMS	Porto Santo
PZA	Angra do Heroísmo
PZH	Horta
PZO	Outros (dos Açores)
PZP	Ponta Delgada
PZV	Praia da Vitória
PZS	Santa Maria

AEROPORTOS

CÓDIGOS	AEROPORTOS
ACF	Faro
ACL	Lisboa
ACO	Outros (do Continente)
ACP	Porto
AMF	Funchal
AMS	Porto Santo
AZH	Horta
AZL	Lages
AZO	Outros (dos Açores)
AZP	Ponta Delgada
AZS	Santa Maria

V.7.ANEXO VII - LISTA DE EXCLUSÕES

- (a) Ouro monetário;
- (b) Meios de pagamento que têm curso legal e títulos mobiliários, incluindo meios que são pagamentos de serviços tais como correio, impostos, taxas de utilização;
- (c) Bens destinados a utilização temporária, ou seu seguimento, **desde que estejam reunidas todas as condições seguintes:**

- Não está, nem esteve prevista ou foi realizada, nenhuma transformação,
- Não estava nem está prevista uma utilização temporária de duração superior a 24 meses,
- A expedição/chegada não tem que ser declarada como entrega/aquisição para efeitos de IVA;

Caso uma destas condições não seja cumprida os bens devem ser declarados no INTRASTAT.

Exemplos de utilizações temporárias:

- Bens para aluguer, empréstimo e locação operacional;
- Artigos para exibir ou utilizar em exposições, feiras, congressos ou eventos similares;
- Equipamentos profissionais;
- Contentores, paletes, embalagens e outros bens no âmbito de uma operação comercial;
- Bens móveis para fins educativos, científicos, culturais ou desportivos.

- (d) Bens que circulam entre:

- Um Estado-Membro e os seus enclaves territoriais noutros Estados-Membros,
- O Estado-Membro de acolhimento e os enclaves territoriais de outros Estados-Membros ou organizações internacionais.

Os enclaves territoriais incluem as embaixadas e as forças armadas nacionais estacionadas fora do território do país de que fazem parte;

- (e) Bens utilizados como veículos de transporte de informação personalizada (incluindo *software*);
- (f) *Software* descarregado da Internet, assim como as respetivas licenças;
- (g) Bens fornecidos gratuitamente que não sejam eles próprios objeto de uma transação comercial desde que, a circulação tenha como única finalidade preparar ou apoiar uma transação comercial subsequente prevista, demonstrando as características dos bens ou serviços tais como:
 - Material publicitário;
 - Amostras comerciais;
- (h) Bens destinados a ser reparados e após reparação, as peças de reparação incorporadas no âmbito da reparação e das peças defeituosas substituídas;
- (i) Meios de transporte que circulam durante a sua atividade, incluindo veículos espaciais na altura do lançamento.

V.8.ANEXO VIII - ESTRUTURA DO FICHEIRO PARA UPLOAD NO WEBINQ

Estrutura de Ficheiros ASCII para Upload no formulário INTRASTAT

O Upload (importação) de ficheiros para o formulário é uma facilidade de registo das Adições da declaração do Intrastat. Depois de carregadas, as Adições seguem o processo de validação e entrega ao INE disponíveis no formulário. De notar que a **primeira linha tem de ser cabeçalho**.

Ordem	Nome do Campo	Tamanho	Descrição
1	FLUXO	8	INTRA-CH ou INTRA-EX de acordo com o fluxo das transações (chegadas ou expedições)
2	PERIODO	6	Período de referência da informação: ano e mês (AAAAMM)
3	NIF	9	Número de Identificação Fiscal da Unidade Estatística
4	REF	Máx 30	Referência interna: texto de livre utilização pelo respondente (não usar o ‘;’ no conteúdo para não ser interpretado como separador de campo)
5	NC	8 ou 9	Código das mercadorias (Nomenclatura Combinada); pode ser de 8 ou 9 dígitos
6	PAIS	2	Código do País de Proveniência (Chegadas) ou de Destino (Expedições).
7	PORIGEM	2	Código do País de Origem (preenchimento obrigatório nas Chegadas; nas Expedições, o preenchimento é obrigatório apenas para um grupo restrito de empresas, previamente informadas pelo INE)
8	REGIAO	2	Código da Região de Portugal de Destino (Chegadas) ou de Origem (Expedições)
9	CODENT	3	Código das Condições de Entrega (incoterm)
10	NATTRA	2	Código da Natureza da Transação
11	MODTRA	1	Código do Modo de Transporte utilizado
12	AERPOR	3	Código do Porto/Aeroporto (quando aplicável)
13	MASSA	9 + 3	Massa Líquida (peso líquido em kg). Se necessário pode indicar até 3 casas decimais. O separador decimal permitido é a ‘;’ (vírgula) . (Ex: 999999999,999)
14	UNSUP	10	Unidade Suplementar (quando aplicável) (valor inteiro na respetiva unidade de medida)
15	VALFAC	9	Valor Faturado da Adição (valor inteiro)
16	VALEST	9	Valor Estatístico da Adição (valor inteiro); caso a Unidade Estatística responda ao questionário Normal, este campo pode ser nulo
17	ADQNIF	Máx. 17	Número de Identificação Fiscal do ADQUIRENTE (Sigla do país a que pertence o ADQUIRENTE + NIF) (só se aplica às Expedições; o preenchimento é obrigatório apenas para um grupo restrito de empresas, previamente informadas pelo INE)*

* Nas Chegadas, é facultativa a introdução do campo ADQNIF na estrutura do ficheiro, uma vez que esta informação não é solicitada para este fluxo.

Há um conjunto de regras a observar:

- ✓ O ficheiro a importar deverá ter o formato de texto CSV, com o separador dos campos “;” (ponto e vírgula). Caso necessite de introduzir algum campo sem conteúdo (p. ex. U. Suplementares), devem ser introduzidos dois “;” seguidos. No fim da linha é sempre necessário o “;”
- ✓ Este tipo de ficheiro pode ser criado/editado numa **folha de cálculo** (Microsoft Excel ou similar); a primeira linha do ficheiro tem de conter o nome dos campos e estes devem aparecer pela ordem indicada na tabela;
- ✓ Durante o carregamento do ficheiro é efetuada uma validação de contexto. O Fluxo, o Período e o NIF têm de corresponder aos do formulário; cada ficheiro só pode conter a informação relativa a um NIF/período/fluxo;
- ✓ No carregamento do ficheiro é igualmente efetuada uma validação da estrutura do ficheiro:
 - Nos campos correspondentes a **códigos** (PAIS, PORIGEM, REGIAO, CODENT, NATTRA, MODTRA e AERPOR) tem de ser introduzido o número exato de caracteres esperado;
 - Nos campos **numéricos** (MASSA, UNSUP, VALFAC, VALEST) **não são permitidos separadores de milhares**. O tamanho máximo definido para cada campo tem de ser respeitado.

- ✓ A Massa Líquida é o único campo que permite a introdução de 3 casas decimais;
- ✓ Nos campos UNSUP, VALFAC e VALEST só são aceites valores inteiros;
- ✓ Se não ocorrer nenhum erro na validação da estrutura e de contexto, os dados são carregados para o formulário e o seu conteúdo é analisado de acordo com as regras de validação definidas;
- ✓ O número da Adição é atribuído pelo processo de carregamento e corresponde à ordem do ficheiro.

Notas:

Caso opte por usar uma **folha de cálculo** para registar a informação, tenha em atenção que **a coluna com a indicação do código da NC deve ser formatada como TEXTO**. Existem códigos da NC que começam por 0 (zero). Nesta situação, se a coluna não estiver formatada como TEXTO, no momento em que se faz a gravação para CSV, estes zeros perdem-se.

Com a introdução de dois novos campos nas Expedições, a partir de janeiro de 2015 a estrutura do ficheiro passa a ser diferente para um grupo restrito de empresas previamente informadas pelo INE. No entanto, e com o objetivo de facilitar e minimizar as alterações por parte dos respondentes, para as restantes empresas e para o fluxo de Chegadas é aceite a estrutura do ficheiro com e sem o campo ADQNIF.

Exemplos de ficheiros válidos:

QUESTIONÁRIO: NORMAL (não é obrigatório o preenchimento do valor estatístico)

FLUXO: INTRA-CH (Chegadas)

É facultativa a introdução na estrutura do ficheiro do campo ADQNIF, uma vez que nas Chegadas esta informação não é solicitada.

PERÍODO: janeiro de 2018

NIF: 501111111

```
FLUXO;PERIODO;NIF;REF;NC;PAIS;PORIGEM;REGIAO;CODENT;NATTRA;MODTRA;AERPOR;MASSA;UNSUP;VALFAT;VALEST;ADQNIF;
INTRA-CH;201801;501111111;leveduras 125;21021090;ES;ES;10;FCA;11;3;;520;;3030;;;
INTRA-CH;201801;501111111;ref: 500800;39211900;FR;FR;34;FCA;11;3;;0,668;;4119;;;
INTRA-CH;201801;501111111;ref: 1258;41131000;ES;ES;30;CIF;11;3;;1829,88;170;7302;;;
INTRA-CH;201801;501111111;;220421389;SE;SE;50;FCA;11;4;ACF;1365;1365;3450;;;
INTRA-CH;201801;501111111;ref: fitas;58063210;GR;GR;70;EXW;11;1;PCN;8000;;80;;;
```

QUESTIONÁRIO: VALOR ESTATÍSTICO (é obrigatório o preenchimento do campo VALEST)

FLUXO: INTRA-EX (Expedições)

Para um grupo restrito de empresas previamente informadas pelo INE, é obrigatório o preenchimento dos campos PORIGEM e ADQNIF; para as restantes empresas, o preenchimento desses campos é opcional.

PERÍODO: janeiro de 2018

NIF: 500888888

```
FLUXO;PERIODO;NIF;REF;NC;PAIS;PORIGEM;REGIAO;CODENT;NATTRA;MODTRA;AERPOR;MASSA;UNSUP;VALFAT;VALEST;ADQNIF;
INTRA-EX;201801;500888888;leveduras 125;21021090;GR;PT;10;FCA;11;3;;520;;3030;3530;EL999999999;
INTRA-EX;201801;500888888;ref: 500800;39211900;FR;PT;34;FCA;11;3;;0,668;;4119;4300;FR00999999999;
INTRA-EX;201801;500888888;ref: 1258;41131000;DE;PT;30;CIF;11;3;;1829,88;170;7302;7202;DE9999999999;
INTRA-EX;201801;500888888;;220421389;SE;PT;50;FCA;11;4;ACF;1365;1365;3450;3760;SE99999999999;
INTRA-EX;201801;500888888;ref: fitas;58063210;ES;PT;70;EXW;11;1;PCN;8000;;80;80;ES0999999990;
```

V.9.ANEXO IX - ESTRUTURA DOS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO IVA

Estrutura do NIF (PT)		
Estado-Membro	Estrutura (PT)	Formato (PT)*
AT-Austria	ATU99999999	1 bloco de 9 caracteres (pt)
BE-Bélgica	BE0999999999	1 bloco de 10 dígitos
BG-Bulgária	BG999999999 ou BG9999999999 (pt)	1 bloco de 9 dígitos ou 1 bloco de 10 dígitos (pt)
CY-Chipre	CY99999999L	1 bloco de 9 caracteres (pt)
CZ-República Checa	CZ99999999 ou	1 bloco de quer seja de 8, 9 ou 10 dígitos (pt)
	CZ999999999 ou	
	CZ9999999999	
	(pt)	
DE-Alemanha	DE999999999	1 bloco de 9 dígitos (pt)
DK-Dinamarca	DK99 99 99 99	4 blocos de 2 dígitos (pt)
EE-Estónia	EE999999999	1 bloco de 9 dígitos (pt)
GR-Grécia	EL999999999	1 bloco de 9 dígitos (pt)
ES-Espanha	ESX9999999X ⁴	1 bloco de 9 caracteres (pt)
FI-Finlândia	FI99999999	1 bloco de 8 dígitos (pt)
FR-França	FRXX 999999999	1 bloco de 2 caracteres, 1 bloco de 9 dígitos (pt)
GB-Reino Unido	GB999 9999 99 ou	1 bloco de 3 dígitos, 1 bloco de 4 dígitos e 1 bloco de 2 dígitos; ou o bloco acima seguido de 3 dígitos; ou 1 bloco de 5 caracteres (pt)
	GB999 9999 99 999 ⁵ ou	
	GBGD999 ⁶ ou	
	GBHA999 ⁷ (pt)	
HR-Croácia	HR99999999999	1 bloco de 11 dígitos
HU-Hungria	HU999999999	1 bloco de 8 dígitos (pt)
IE-Irlanda	IE9S99999L	1 bloco de 8 caracteres ou 1 bloco de 9 caracteres
	IE9999999WI	
IT-Itália	IT99999999999	1 bloco de 11 dígitos (pt)
LT-Lituânia	LT9999999999 ou	1 bloco de 9 dígitos, ou 1 bloco de 12 dígitos (pt)
	LT999999999999 (pt)	
LU-Luxemburgo	LU999999999	1 bloco de 8 dígitos (pt)
LV-Letónia	LV99999999999	1 bloco de 11 dígitos (pt)
MT-Malta	MT999999999	1 bloco de 8 dígitos (pt)
NL-Países Baixos	NL9999999999B99 ⁸	1 bloco de 12 caracteres (pt)
PL-Polónia	PL99999999999	1 bloco de 10 dígitos (pt)
PT-Portugal	PT999999999	1 bloco de 9 dígitos (pt)
RO-Roménia	RO9999999999	1 bloco de 2 dígitos no mínimo e 10 dígitos no máximo (pt)
SE-Suécia	SE999999999999	1 bloco de 12 dígitos (pt)
SI-Eslovénia	SI999999999	1 bloco de 8 dígitos (pt)
SK-Eslováquia	SK99999999999	1 bloco de 10 dígitos (pt)

Observações:

*:Formato exclui as 2 letras do prefixo alfanumérico

9:Dígito

X:Letra ou dígito

S:Letra; dígito; "+" ou "."

L:Letra (PT)

Notas:

1: A 1ª posição após o prefixo é sempre "U".

2: O primeiro dígito após o prefixo é sempre zero ('0').

3: O (novo) formato de 10 dígitos é o resultado de acrescentar um zero à esquerda para o (antigo) formato 9 dígitos

4: O primeiro e último caracteres podem ser alfanuméricos UO; mas não podem ser ambos numéricos.


5: Identifica os comerciantes do ramo.

6: Identifica departamentos governamentais.

7: Identifica Autoridades de Saúde.

8: A 10ª posição após o prefixo é sempre "B". (PT)

V.10. ANEXO X – FORMULÁRIO INTRASTAT

 INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA STATISTICS PORTUGAL	
INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL LEI Nº 22/2008 DE 13 DE MAIO DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA, VÁLIDO ATÉ 2018/12/31	INTRASTAT - Fluxo de Expedição
Referência dos dados: Ano - Mês	
Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas: INE - DEPARTAMENTO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento Núcleo de Recolha do Porto 2 Edifício Scala Rua do Vilar, 235 - 9º 4050-626 Porto Tel. 226 072 080 (rede fixa) / Fax 226 058 205 e-mail: intrastat@ine.pt	
Resposta eletrónica: http://webinq.ine.pt/aderentes	
I Identificação da unidade estatística	
Número de identificação fiscal (NIF) <input type="text"/>	Homepage <input type="text"/>
Designação social <input type="text"/>	
Distrito/Ilha <input type="text"/>	Município <input type="text"/>
Freguesia <input type="text"/>	
Endereço <input type="text"/>	
Localidade <input type="text"/>	Código postal <input type="text"/>
Telefone <input type="text"/>	Fax <input type="text"/>
e-mail <input type="text"/>	
II	
REALIZADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO (CE) nº 222/2009, NOMEADAMENTE NO QUE SE REFERE AO TRATAMENTO DO SEGREDO ESTATÍSTICO (ARTº11º)	Tipo de Declaração: Escolha apenas uma opção 1 <input type="checkbox"/> Nova 2 <input type="checkbox"/> Substituição 3 <input type="checkbox"/> Ausência
III Observações	
Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes à sua resposta ou outras observações que julgue convenientes.	
<input type="text" value="BC030"/>	
IV Responsável pelo preenchimento	
Nome contacto <input type="text"/>	
Telefone <input type="text"/>	Fax <input type="text"/>
e-mail <input type="text"/>	
Função <input type="text"/>	
Assinatura <input type="text"/>	Data <input type="text"/>

1. INTRASTAT - Fluxo de Expedição		2. Ano/Mês:		3. Total de Adições:		5. NIF	
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente <input type="text"/>							
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente <input type="text"/>							
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente <input type="text"/>							
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente <input type="text"/>							
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente <input type="text"/>							
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente <input type="text"/>							
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente <input type="text"/>							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Descrição das variáveis a preencher

Referência do dados (ano e mês)

I Identificação da unidade estatística

II Tipo de declaração

III Observações

IV Responsável pelo preenchimento

7 Nº de ordem da adição (ordem numérica crescente e sequencial)

8 Código da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada – 8 dígitos

9 Código do país proveniência / destino – 2 caracteres alfabéticos

9a Código do país de origem da mercadoria – 2 caracteres alfabéticos

10 Código de região de destino / origem – 2 dígitos

11 Código das condições de entrega – 3 caracteres alfabéticos

12 Código da natureza da transação – 2 dígitos

13 Código do modo de transporte ativo na fronteira portuguesa – 1 dígito

14 Código de porto/aeroporto de descarga/carga, só sendo preenchido para os modos de transporte 1 ou 4 – 3 caracteres alfabéticos

15 Descrição exata e inequívoca da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada (NC) e de acordo com o código inscrito na casa 8

16 Massa líquida – em quilogramas

17 Unidades suplementares - de acordo com o código da Nomenclatura Combinada descrito na casa 8 do formulário – em unidades exatas

18 Valor faturado das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário - em euros exatos

19 Valor estatístico das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário, excluindo/incluindo despesas de transporte e seguro entre a fronteira portuguesa e o local de descarga/carga - em euros exatos

20 Nif Adquirente - sigla do PAÍS a que pertence o Adquirente + NIF

1. INTRASTAT - Fluxo de Chegada		2. Ano/Mês:		3. Total de Adições:		5. NIF	
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	<input type="text"/>
18. Valor Faturado		<input type="text"/>	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	<input type="text"/>
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	<input type="text"/>
18. Valor Faturado		<input type="text"/>	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	<input type="text"/>
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	<input type="text"/>
18. Valor Faturado		<input type="text"/>	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	<input type="text"/>
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	<input type="text"/>
18. Valor Faturado		<input type="text"/>	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	<input type="text"/>
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	<input type="text"/>
18. Valor Faturado		<input type="text"/>	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	<input type="text"/>
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	<input type="text"/>
18. Valor Faturado		<input type="text"/>	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	<input type="text"/>
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	<input type="text"/>
18. Valor Faturado		<input type="text"/>	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	<input type="text"/>

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Descrição das variáveis a preencher

Referência do dados (ano e mês)

I Identificação da unidade estatística

II Tipo de declaração

III Observações

IV Responsável pelo preenchimento

7 Nº de ordem da adição (ordem numérica crescente e sequencial)

8 Código da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada – 8 dígitos

9 Código do país proveniência / destino – 2 caracteres alfabéticos

9a Código do país de origem da mercadoria – 2 caracteres alfabéticos

10 Código de região de destino / origem – 2 dígitos

11 Código das condições de entrega – 3 caracteres alfabéticos

12 Código da natureza da transação – 2 dígitos

13 Código do modo de transporte ativo na fronteira portuguesa – 1 dígito

14 Código de porto/aeroporto de descarga/carga, só sendo preenchido para os modos de transporte 1 ou 4 – 3 caracteres alfabéticos

15 Descrição exata e inequívoca da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada (NC) e de acordo com o código inscrito na casa 8

16 Massa líquida – em quilogramas

17 Unidades suplementares - de acordo com o código da Nomenclatura Combinada descrito na casa 8 do formulário – em unidades exatas

18 Valor faturado das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário - em euros exatos

19 Valor estatístico das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário, excluindo/incluindo despesas de transporte e seguro entre a fronteira portuguesa e o local de descarga/carga - em euros exatos

V.11. ANEXO XI – CÁLCULO DO VALOR ESTATÍSTICO SEGUNDO AS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA	CHEGADAS	EXPEDIÇÕES
EXW, FCA	Valor faturado (+) Custos de transporte em território internacional (+) Custos de seguro em território internacional	Valor faturado (+) Custos de transporte em Portugal (+) Custos de seguro em Portugal
FAS, FOB	Valor faturado (+) Custos de transporte em território internacional (+) Custos de seguro em território internacional	Valor faturado
CFR	Valor faturado (+) Custos de seguro em território internacional	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional
CIF	Valor faturado	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
CPT	Valor faturado (+) Custos de seguro em território internacional (-) Custos de transporte em Portugal	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
CIP	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
DAF (entrega na fronteira do país de exportação)	Valor faturado (+) Custos de transporte em território internacional (+) Custos de seguro em território internacional	Valor faturado
DAF (entrega na fronteira do país de importação)	Valor faturado	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
DAT	Valor faturado	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
DAP	Valor faturado (-) Custos de transporte em Portugal (-) Custos de seguro em Portugal	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
DEQ, DES	Valor faturado	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
DDU	Valor faturado (-) Custos de transporte em Portugal (-) Custos de seguro em Portugal	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
DDP	Valor faturado (-) Custos de transporte em Portugal (-) Custos de seguro em Portugal (-) Taxas alfandegárias	Valor faturado (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional (-) Taxas alfandegárias

VI. FAQ'S

VI.1.PERGUNTAS FREQUENTES

1. Quem deve responder ao INTRASTAT?

São responsáveis pelo fornecimento da informação (RIE) ao INTRASTAT as pessoas singulares ou coletivas, sujeitos passivos de IVA que ultrapassem os limiares estatísticos de assimilação por fluxo, definidos anualmente pelo INE.

Os valores dos limiares estatísticos para o comércio Intra-UE em 2018 são os seguintes (expressos em **euros**):

Limiares de Assimilação (Continente/Açores)	
<u>CHEGADAS</u>	<u>EXPEDIÇÕES</u>
350 000 €	250 000 €

Deste modo, os operadores Intra-UE sediados no Continente ou Açores, que nos últimos 12 meses disponíveis (à data da seleção das empresas a incluir na amostra) realizaram Chegadas superiores ou iguais a **350 000€** e/ou Expedições superiores ou iguais a **250 000€**, terão obrigação de prestar informação estatística em 2018.

Para os operadores sediados na Região Autónoma da Madeira:

Limiares de Assimilação (Madeira)	
<u>CHEGADAS</u>	<u>EXPEDIÇÕES</u>
25 000 €	25 000 €

Deste modo, os operadores Intra-UE sediados na Região Autónoma da Madeira, que nos últimos 12 meses disponíveis (à data da seleção das empresas a incluir na amostra) realizaram Chegadas e/ou Expedições superiores ou iguais a **25 000€**, terão obrigação de prestar informação estatística em 2018.

2. Poderei transferir a responsabilidade do fornecimento da informação para terceiros?

O RIE pode transferir essa tarefa para um ou mais aderentes secundários, mas a responsabilidade perante os dados fornecidos ao INE continua a ser do RIE.

Qualquer responsável pelo fornecimento da informação que não cumpra as obrigações que para ele decorrem do Regulamento (CE) nº 638/2004, do Conselho (alterado pelo Regulamento (UE) nº 659/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio), está sujeito às sanções fixadas na Lei 22/2008 de 13 de maio (relativa ao Sistema Estatístico Nacional).

3. Como posso responder ao INTRASTAT?

A Declaração INTRASTAT deverá ser preenchida e enviada ao INE em:

- **Suporte Informático;**

- **Formulário eletrónico** na Internet pelo serviço WebInq: webinq.ine.pt, com possibilidade de upload de ficheiros CSV de acordo com as informações constantes do [Anexo VIII](#) e [Anexo IX](#).

- **Papel**

4. Posso enviar a Declaração INTRASTAT por Correio Eletrónico (email)?

Não. O envio eletrónico apenas é possível via WebInq.

5. Qual a periodicidade e prazo de envio da Declaração INTRASTAT?

O responsável pelo fornecimento da informação deve transmitir os dados relativos a cada mês do ano civil e a cada fluxo, até ao dia 15 do mês seguinte.

6. O movimento de um bem é declarado no momento da sua receção/saída, ou no momento em que é faturado?

O período de referência da recolha da informação é o **mês do ano civil** no qual ocorreu a transação Intra-UE, isto é, no momento da receção/saída física do(s) bem(ns), independentemente do momento de faturação.

7. Qual o código da NC8 para determinado bem?

Para classificar um bem de acordo com a Nomenclatura Combinada, devem ser respeitadas as normas de preenchimento relativas à designação dos bens. A consulta da Nomenclatura está disponível em [Consultar Nomenclaturas](#), [Download](#) ou diretamente no formulário eletrónico de preenchimento. Em caso de dificuldade de classificação, o utilizador poderá contactar o Centro de Recolha a que pertence e que se encontra disponível para o apoio necessário ([ver ponto III.1.1](#)).

8. O que é a Massa Líquida de um bem?

Massa real do bem desprovido de todas as suas embalagens (peso líquido), que deverá ser expressa em quilogramas, com três casas decimais ([ver ponto III.1.9](#)). O separador decimal pode ser o ponto ou a vírgula. **Nunca utilizar separador dos milhares.**

9. O que são as Unidades Suplementares?

Unidades de medida da quantidade (diferentes da unidade de medida da massa líquida (quilogramas)), tais como metros, metros quadrados, metros cúbicos, unidades, etc. Devem ser mencionadas em conformidade com as indicações que figuram na versão em vigor da Nomenclatura Combinada, tendo em conta as sub posições em questão. ([ver ponto III.1.10](#)).

LISTA DAS UNIDADES SUPLEMENTARES	
c/k	Número de quilates (1 quilate métrico = 2×10^{-4} Kg)
ce/el	Número de elementos
100 p/st	100 unidades
ct/l	Capacidade de carga útil em toneladas métricas ⁽²⁾
g	Gramma
gi F/S	Gramma isótopos cindíveis
Kg 90% sdt	Quilograma de matéria seca a 90%
Kg H ₂ O ₂	Quilograma de peróxido de hidrogénio
Kg K ₂ O	Quilograma de óxido de potássio
Kg KOH	Quilograma de hidróxido de potássio (potassa cáustica)
Kg met.am.	Quilograma de metilamina
Kg N	Quilograma de azoto
Kg NaOH	Quilograma de hidróxido de sódio (soda cáustica)
Kg/net eda	Quilograma peso líquido escorrido
Kg P ₂ O ₅	Quilograma de pentóxido de difósforo
Kg U	Quilograma de urânio
1 000 kWh	1 000 klowatts-hora
l	Litro
l alc. 100%	Litro de álcool puro (100%)
1 000 l	1 000 litros
m	Metro
m ²	Metro quadrado
m ³	Metro cúbico
1 000 m ³	1 000 metros cúbicos
1 000 p/st	1 000 unidades
p/st	Número de unidades
pa	Número de pares
TJ	Terajoule (poder calorífico superior)
-	Sem unidade suplementar

* Designa novos números de código ou alterações de conteúdo

10. Posso indicar os Valores Monetários noutras moedas?

Não, a indicação dos valores monetários é obrigatoriamente efetuada em **Euro**.

11. O que é o Valor Faturado?

O Valor Faturado corresponde ao valor total, excluindo o IVA, das faturas, ou dos documentos que as substituam, relativas ao conjunto dos bens que são objeto da declaração (excluem-se assim as taxas devidas em virtude da sua introdução no consumo, para os bens submetidos a esses impostos – ex. tabaco, bebidas, etc.).

O Valor Faturado pode incluir despesas acessórias, se esses valores corresponderem a pagamentos efetuados pelo comprador ao vendedor e se forem incorporados no valor que constitui a matéria coletável a determinar para fins fiscais, mesmo que constem separadamente nas faturas.

As despesas acessórias podem ser despesas relacionadas com embalagem, transporte, seguro ou comissões dos bens declarados.

12. O que é o Valor Estatístico?

O Valor Estatístico é estabelecido a partir do Valor Faturado, acrescido ou diminuído de uma parte das despesas de transporte e de seguro, consoante o fluxo e as condições de entrega (ver [III.1.12](#) e [Anexo XI](#)).

13. Quem deve fornecer o Valor Estatístico?

Devem responder todas as empresas que ultrapassem o limiar do valor estatístico. Este limiar é determinado anualmente sendo os RIE informados pelo INE, aquando do mailing anual que se processa em janeiro de cada ano, relativamente à sua obrigatoriedade ou não.

Pode aceder a informação adicional e detalhada relativa às normas de preenchimento do Valor Estatístico no Manual do Utilizador INTRASTAT ([Anexo XI](#)).

Os valores dos limiares do Valor Estatístico para o comércio Intra-UE em 2018 serão os seguintes (expressos em **euros**):

Limiares do Valor Estatístico	
<u>CHEGADAS</u>	<u>EXPEDIÇÕES</u>
5 000 000 €	6 500 000 €

14. O que fazer num mês sem transações?

O RIE deve comunicar ao INE a ausência de transações, enviando uma declaração do tipo "Ausência" (ver [ponto IV.4.2](#))

15. Os serviços prestados (ex. transporte, deslocação de técnicos, contratos de assistência técnica) são objeto de declaração?

Não. O Sistema INTRASTAT aplica-se apenas aos bens em livre circulação no mercado interno da União Europeia, e não à prestação de serviços.

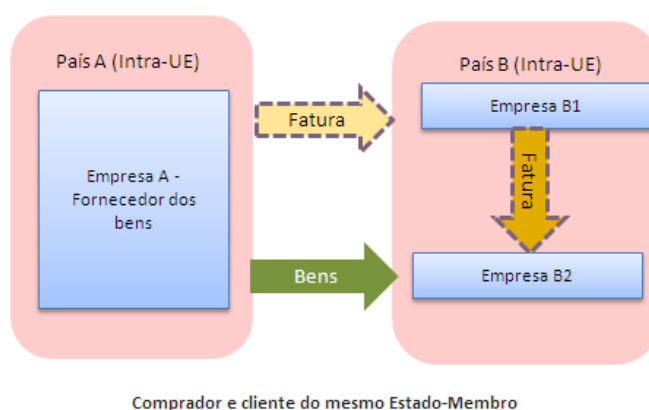
16. Como proceder para declarar transações que envolvam países Extra-UE e/ou mais que dois Estados-Membros?

Exemplos:

A. Comércio triangular entre dois Estados-Membros da UE

1. Os bens são entregues a partir de um País A (Intra-UE) diretamente a uma empresa B2 no País B (Intra-UE), mas é a empresa B1 que está registada no IVA no País B e que celebrou o contrato que deu origem à entrega dos bens e das faturas à empresa B2.

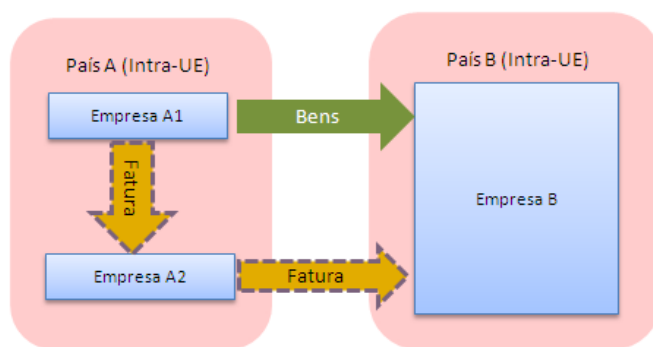
Neste caso, a empresa **B1 declara a chegada**, no INTRASTAT. **O País A declara a expedição.**



2. Os bens são entregues diretamente por uma empresa A1 no País A (Intra-UE) à empresa B no País B (Intra-UE), mas a fatura é enviada pela empresa A1 para a empresa A2 registada no IVA e que celebrou o contrato que deu origem à expedição do País A. O movimento de A para B deve ser declarado no INTRASTAT.

Recomenda-se que **seja** a empresa A2 **a declarar no INTRASTAT, uma vez que foi esta que celebrou o contrato**, mesmo não **sendo** responsável pelo transporte.

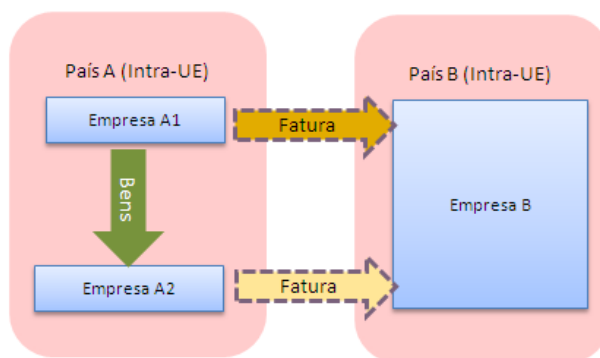
Uma declaração INTRASTAT de **Chegada** tem de ser efetuada no País B.



Fornecedor e primeiro comprador no mesmo Estado-Membro

3. Empresa A1 no País A vende bens à empresa B no País B (Intra-UE). Os bens são entregues a partir da empresa A1 para outra empresa A2 no País A. No entanto, a fatura é enviada à empresa B, registada em sede de IVA no País B.

Nenhuma declaração INTRASTAT **deverá ser feita** porque **os bens** não deixaram **o País A**.



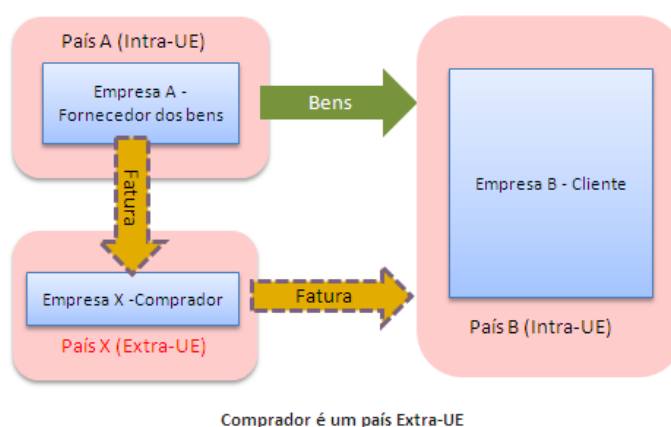
Fornecedor e cliente no mesmo Estado-Membro

B. Comércio triangular com um parceiro num país terceiro

1. A empresa X está estabelecida num país Extra-UE. As empresas A e B estão estabelecidas em dois países Intra-UE diferentes. A empresa B compra bens à empresa X. No entanto, a empresa X compra esses bens à empresa A. Os bens serão entregues diretamente de A para B.

Dado que a empresa que vende / compra no país intermediário está estabelecida num país Extra-UE (X), poderá ser necessária a nomeação de um representante fiscal (ou no País A ou B) de acordo com as exigências dos países envolvidos.

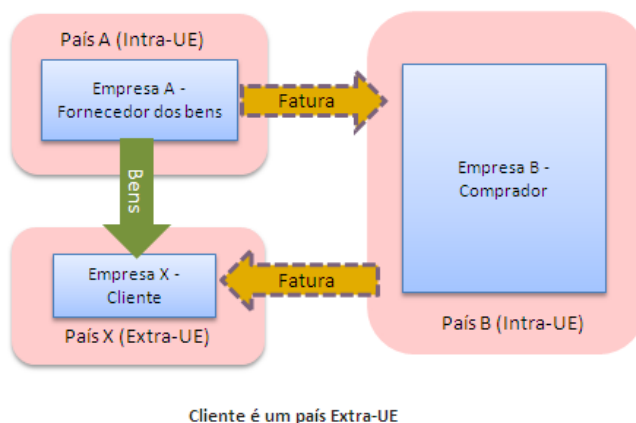
O INTRASTAT **de expedição deverá ser declarado pela** empresa A e **o de chegada pela** empresa B.



2. Se o país de destino final é um país Extra-UE e os produtos não entram no país B (intermediário) deve ser feita uma declaração de exportação no país onde os bens foram fisicamente apresentados às autoridades aduaneiras (país A).

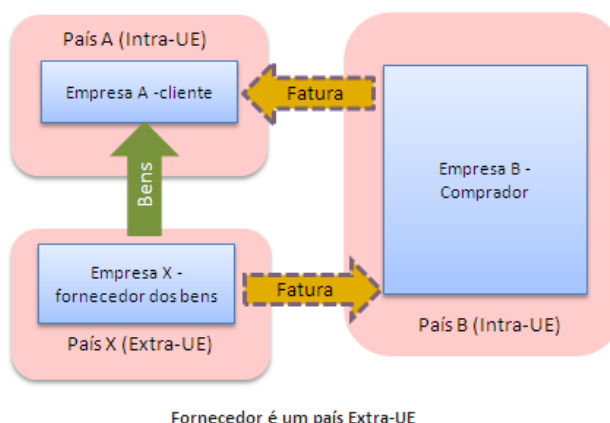
Essas transações não devem ser declaradas **no** INTRASTAT mesmo que as faturas **sejam** emitidas entre os operadores **no país B** e **o** exportador **no país A**.

Só a operação de exportação, com base na declaração aduaneira, deve ser tida em conta no âmbito do Sistema Extrastat no país A.



3. A empresa B do país B (Intra-UE) adquire bens à empresa X no país X (Extra-UE) e vende-os à empresa A do país A (Intra-UE). A empresa X (Extra-UE) entrega os bens diretamente no país A (Intra-UE).

Deste modo, uma declaração aduaneira de importação tem que ser feita no país A (Intra-UE), onde os bens são introduzidos em livre prática e são fisicamente apresentados às autoridades aduaneiras. Não deve haver nenhuma declaração INTRASTAT.



17. Como proceder para declarar as notas de crédito?

Se for emitida uma nota de crédito devida a uma devolução ou substituição, deverá ser declarado no INTRASTAT com a respetiva natureza de transação ([Anexo IV](#)).

De notar que:

- Caso seja emitida uma nota de crédito relativa a um desconto, a uma redução do preço, ou por defeito de bens que não foram devolvidos, ou correção de erros na fatura, as autoridades estatísticas podem solicitar aos RIE's o envio de uma correção aos dados declarados previamente ao Sistema INTRASTAT.
 - Se a devolução de bens já foi declarada no INTRASTAT, a nota de crédito correspondente não pode ser declarada (de outro modo, a circulação dos bens seria declarada duas vezes)
 - Se a devolução de bens não foi declarada no INTRASTAT, no caso de obrigatoriedade de declaração desse fluxo por parte do RIE ou no caso dos valores em causa ultrapassarem o limiar de assimilação estipulado para o fluxo, o RIE deverá declarar a chegada/expedição correspondente à devolução de bens que esteve na origem da emissão da nota de crédito (com a correspondente natureza da transação ([Anexo IV](#))).
- **Exemplo:** A empresa A adquiriu um bem a um Estado-Membro, tendo declarado no INTRASTAT esta chegada com a natureza de transação 11 (compra/venda firme), no entanto, posteriormente devolveu esse bem: **caso o RIE tenha obrigatoriedade de declaração do fluxo de expedição ou o valor da devolução ultrapasse o limiar de assimilação das expedições, é necessário efetuar a Declaração INTRASTAT das**

Expedições dessa devolução indicando a natureza de transação 21 (Remessas devolvidas de bens). O mesmo procedimento deve ser aplicado para o movimento contrário dos bens.

18. Como proceder quando há necessidade de corrigir alguma variável na declaração?

Se houver necessidade de corrigir qualquer variável da declaração (exemplo: o valor, o código do bem, a quantidade), ou anulação das transações, deve ser efetuada uma declaração de substituição.

As correções devem ser efetuadas da seguinte forma:

WebInq - Selecionar a opção "**Entregas**", pesquisar o inquérito "INTRA-CH ou INTRA-EX" e escolher a declaração do período (mês) que se pretende alterar, clicando no ícone "**Corrigir entrega**". São recuperadas automaticamente as linhas anteriormente preenchidas, sendo possível **proceder-se às alterações necessárias**: editar, adicionar ou anular as linhas pretendidas e clicar novamente em "responder" ([ver ponto IV.6](#)).

19. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos resíduos?

Os resíduos (incluindo material a recuperar) pertencem à categoria de bens ou movimentos das regras normais. São, no âmbito do Comércio internacional, registados como transações de bens que transpõem a fronteira, daí o desperdício não ser mencionado na lista de exclusões.

O comércio transfronteiriço de resíduos pode ser diferenciado em venda/compra de operações de resíduos contendo materiais de grande valor a recuperar (valiosos), processamento de resíduos de valor, e eliminação de resíduos:

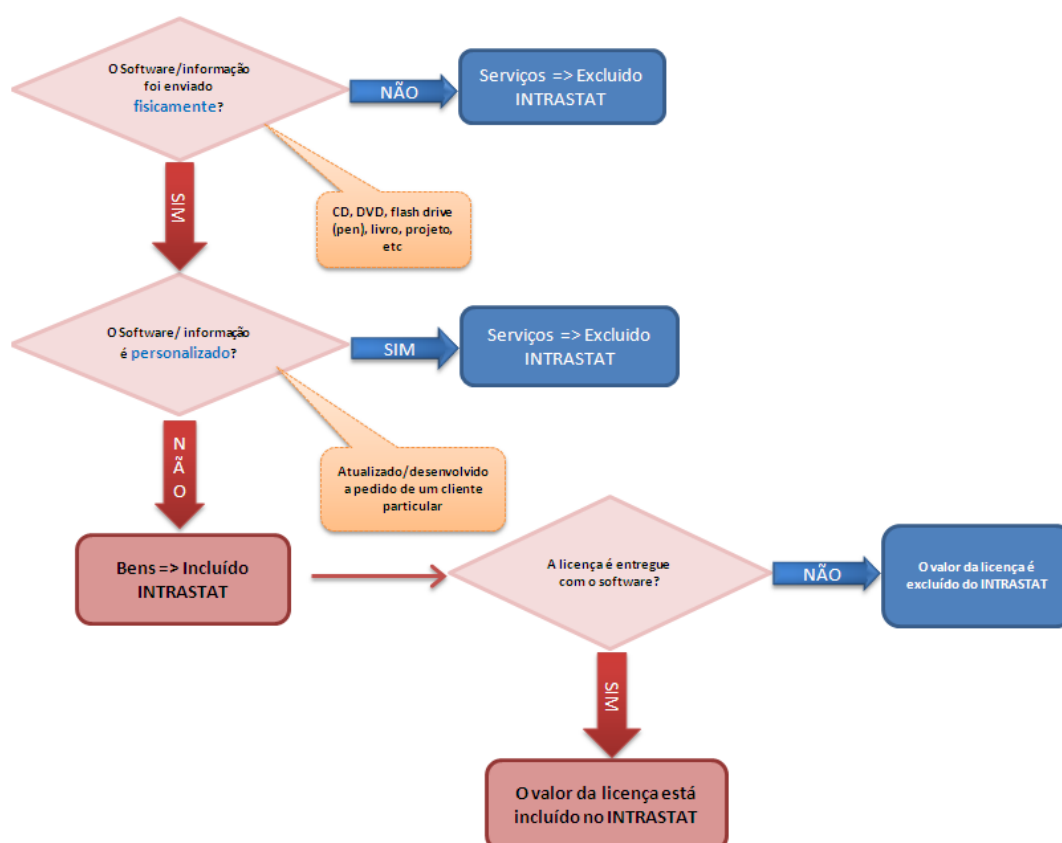
- **Compra/venda de resíduos de grande valor.** É uma transação comercial entre duas entidades sendo considerado como uma transação de compra/venda para efeitos fiscais. No INTRASTAT deverá ser declarado como uma compra normal (**NT 11**). Exemplo: *Compra / venda de sucata de ferro (NC 7204 10 00)*.
- **Tratamento de resíduos valiosos.** Neste caso, o proprietário do resíduo valioso solicita a outrem para extrair os materiais valiosos a partir de resíduos e para posteriormente devolver esses materiais recuperados. No INTRASTAT deverá ser declarado como transformação (**NT 41/51**). Exemplo: *o processamento de catalisadores defeituosos (NC 8421 39 35)*.
- **Eliminação de resíduos.** Uma empresa exporta resíduos para eliminação contra o pagamento, ou seja, a empresa paga o serviço de eliminação dos resíduos exportados. Neste caso, não faz diferença se o resíduo contém materiais que podem ser potencialmente recuperados. No INTRASTAT deverá ser declarado com **NT 99**, com o peso real e uma unidade de valor. Exemplo: *Eliminação de resíduos químicos líquidos (CN 3825 69 00)*.

Sempre que exista um código NC apropriado para resíduos e desperdícios devem ser registados e classificados na posição adequada para o produto (por exemplo, *NC 7602 00 – Resíduos e sucata de alumínio*, *NC 5103 30 00 - Resíduos de pelos*, *NC 3825 10 – Resíduos municipais*, etc). No entanto, se não há códigos NC específicos atribuídos a determinados resíduos, devem ser utilizadas as regras gerais para a interpretação da NC.

Se os resíduos não têm valor de mercado a sua transferência é vista apenas como um serviço, e o exportador paga para a posterior eliminação de resíduos (o valor dos resíduos pode ser negativo). Nestas situações, por razões práticas, o valor negativo será ajustado para 1€.

Se uma empresa reporta INTRASTAT por causa do comércio de outros bens (tendo atingido portanto o limiar de assimilação definido), então, caso proceda também à transferência (INTRA-UE) de resíduos, mesmo sem valor atribuído (com valor 0 – nulo), deverá declarar essas transações ao sistema INTRASTAT com valor de 1€.

20. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação ao software?



21. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos envios escalonados?

1. Entendem-se por «**envios escalonados**» a entrega de componentes de um bem completo, não montado ou desmontado, expedidos em vários períodos de referência, para responder a exigências comerciais ou de transporte.
2. O período de referência para as chegadas ou expedições de envios escalonados pode ser ajustado para que os dados sejam comunicados uma única vez, no mês de chegada ou de expedição do último envio.

22. Como proceder ao registo da informação no INTRASTAT de bens desalfandegados em Portugal cujo destino final é outro Estado Membro?

Quasi-transit ocorre quando os bens entram/saem do território nacional e são declarados como importações/exportações para efeitos alfandegários sem que ocorra uma transferência de propriedade para uma empresa nacional. Pelo que, abrange as importações/chegadas no território nacional de bens que são expedidos/exportados sem mudança de propriedade para um residente nacional.

As operações por processamento (NT 4* e 5*), onde a mudança de propriedade não ocorre, não são consideradas como *quasi-transit*.

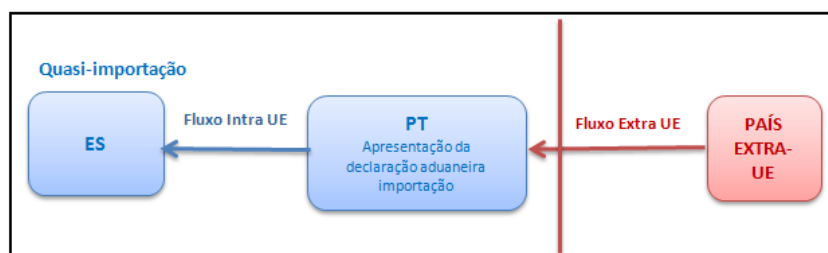
O *quasi-transit* **afeta principalmente as importações para o espaço aduaneiro da UE**. A legislação aduaneira prevê a possibilidade de colocar os bens em livre prática (através de um representante legal) em qualquer estância aduaneira da UE independentemente de os bens serem depois transportados para outro Estado-Membro ou não.

Quasi-importações – Bens desalfandegados em Portugal provenientes de países Extra-UE (importação), mas cujo destino final é outro Estado-Membro (por exemplo Espanha).

O desalfandegamento aduaneiro com destino especial, ocorre primeiro num Estado-Membro localizado na fronteira externa da UE, ou seja do Território Aduaneiro da Comunidade (TAC). Este tipo de transações ocorre habitualmente em países com portos de grande dimensão, tal como os Países Baixos, pelo que também é designado como *Efeito de Roterdão*.

Para desalfandegar os bens, o proprietário (importador), não necessita estar estabelecido no Estado-Membro em que a declaração aduaneira é apresentada. É suficiente estar registado no IVA nesse Estado-Membro ou **nomear um representante fiscal**, que será **encarregado de desalfandegar os bens na alfândega e cumprir as obrigações em matéria de IVA** (Circular nº102/2010 Serie II (ANEXO I e II) – DSIVA).

A entidade responsável pelos procedimentos aduaneiros e direitos de importação, não se torna proprietária dos bens. Pode ser um representante fiscal local ou um despachante alfandegário que presta serviços a não residentes.



A circulação de bens entre um país Extra-UE e um Estado-Membro de destino final (ES), passando em *quasi-transit* em Portugal, será dividida em dois fluxos:

- Primeiro é reportado no comércio Extra-UE (a importação de bens fora da UE é declarada através de uma DAU, em Portugal).
- **O posterior envio dos bens deve ser reportado na declaração Intrastat como uma expedição de Portugal (PT) para o Estado-Membro de destino final (ES).**

23. Como proceder para declarar a informação relativa ao valor do trabalho por encomenda realizado em Portugal?

Valor faturado:

1. Para as chegadas de bens com vista a um trabalho por encomenda (código da natureza da transação 41/42) o valor faturado deve ser o valor de mercado estimado dos bens destinados a transformação;
2. Para os bens expedidos na sequência de um trabalho por encomenda (código da natureza da transação 51/52) o valor faturado deve incluir:
 - O valor original dos bens que chegaram para transformação;
 - O preço do material e peças adicionadas em Portugal;
 - O custo de transformação.

Valor estatístico (para as empresas que têm a obrigatoriedade de preencher esta variável):

1. Para as chegadas de bens com vista a um trabalho por encomenda (código da natureza da transação 41/42) o valor estatístico é o valor de mercado estimado dos bens para transformação (valor faturado), acrescidos os custos de transporte e de seguros realizados fora do território nacional (até à fronteira de Portugal);
2. Para os bens expedidos na sequência de um trabalho por encomenda (código da natureza da transação 51/52) o valor estatístico é o valor total dos bens na fronteira nacional, que deve incluir:
 - O valor faturado;
 - Os custos de transporte e de seguros realizados no território nacional.

24. Qual é a diferença entre ouro monetário e ouro não monetário?

1. **Ouro monetário** - é ouro detido por Autoridades Monetárias (ou por instituições sob o seu controlo) com o intuito de ativo de reserva, sendo imprescindível que este possua um grau mínimo de pureza de 99,5%. Em Portugal a única instituição que detém ouro monetário é o Banco de Portugal.
2. **Ouro não monetário** – é todo aquele que não é detido como ativo de reserva, podendo ser detido ou não por Autoridades Monetárias.

25. Que tipo de ouro é declarado no INTRASTAT?

Só o ouro não monetário é declarado no INTRASTAT.

26. Podem classificar-se todas as peças de ouro, no ouro não monetário?

Não. Joias, relógios e outros bens de ouro não devem ser classificados no ouro não monetário, mas sob o código do respetivo bem. Apenas moedas, lingotes, barras, pó, etc. com uma pureza de pelo menos 99,5% devem ser classificados no ouro não monetário.

Exemplo:

Uma instituição bancária compra barras de ouro para fins de investimento em nome do seu cliente ou para as suas próprias necessidades. **Esta operação deve ser considerada como ouro não monetário e declarada no INTRASTAT.**

27. Abatimentos e descontos. Como proceder?

Quando os abatimentos e os descontos são conhecidos no momento da declaração INTRASTAT, podendo ser relacionado a cada bem a declarar, devem ser levados em conta aquando da definição do valor. Contudo os abatimentos e os descontos concedidos num momento posterior (por exemplo não previsíveis no momento da transação, como montante total concedido para todas as transações anteriores) e posteriores alterações ao contrato subjacente, não requerem ajuste no valor previamente declarado ao INTRASTAT.

28. No caso de aquisição de smartboxes, como proceder em relação ao seu registo no INTRASTAT?

As Smartboxes funcionam como cheques pré-pagos por exemplo, *para culinária, bem-estar, desporto, fuga / viagens, serviços de entretenimento* e devem ser consideradas como meio de pagamento.

Se são entregues a partir do **país A** para os clientes/consumidores dos serviços no **país B**, são considerados bens "em circulação" e, conseqüentemente, as Smartboxes não deverão ser incluídas no INTRASTAT.

Se as Smartboxes são expedidas do **país A** após a sua produção (por exemplo, após a impressão do comprovante e guia, a sua conclusão em smartbox), devem ser incluídos no INTRASTAT com o

código NC 4911 99 00 cobrindo bilhetes de viagem, bilhetes de cinema, bem como outros ingressos e selos de descontos de venda a retalho.

29. No caso de reparações, como proceder?

Os bens que são enviados para/de reparação bem como a reposição de peças associadas à reparação estão excluídos de registo no Intrastat. No entanto, o INE tem um inquérito próprio **IREP- INQUÉRITO AOS TRABALHOS DE REPARAÇÃO** que recolhe o valor da reparação de bens.

Reparação (manutenção):

- simples substituição de parte de um item;
- carregamento de baterias;
- reparação de danos a bens efetuados durante o transporte;
- re-pintura, quando a pintura está velha ou com defeito.

As reparações distinguem-se dos serviços, que não estão no âmbito do INTRASTAT nem do IREP, nomeadamente:

Serviços:

- atividades técnicas de manutenção de aeronaves, que são realizadas devido a exigências legais (por exemplo, controles, substituições periódicas obrigatórias);
- testes, ajustamento, regulação ou certificação de produtos (por exemplo, aviões, máquinas, aparelhos, veículos);
- passar roupa, lavar roupa, limpeza, operações de secagem;
- Operações de embalagem e rotulagem;
- amolação, moagem simples ou corte;
- montagem / reconstrução de bens após o transporte;
- simples classificação, peneiração, pesagem, divisão e filtragem de bens.

Peças de substituição associadas são bens que são integrados num determinado bem como parte da reparação (por exemplo, novos freios de um carro) no Estado-Membro onde a reparação é efetuada. Estas peças / bens são excluídos do INTRASTAT. Tratamento igual é o caso se uma fatura for emitida separadamente para as parte (s).

No entanto, os bens que circulam de forma a ser utilizados como peças de substituição devem ser declarados.

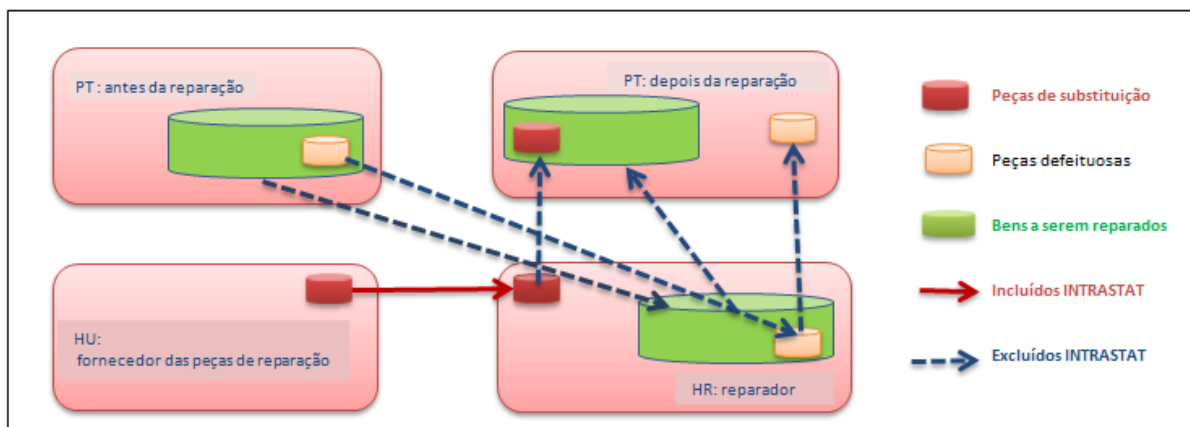
EXEMPLO:

Uma empresa portuguesa envia um PC avariado para reparação a uma empresa croata. A empresa croata substitui o disco rígido e envia o PC reparado de volta, conjuntamente com o disco defeituoso. Nem a chegada do PC a partir de Portugal nem o envio do PC para Portugal será incluído no INTRASTAT da Croácia.

Além disso, nem o envio do novo disco rígido para Portugal [associado às peças de substituição], nem o envio do disco rígido defeituoso [substituição de peças defeituosas] para Portugal será incluído no INTRASTAT.

No entanto, **o valor pago pela reparação deverá ser declarado no IREP** (incluindo as peças de substituição associadas à reparação).

A empresa reparadora croata compra peças e discos rígidos na Hungria, esta transação da Hungria será incluída no INTRASTAT da Croácia. Se, eventualmente, algum destes bens se encontrar defeituoso a empresa croata devolve-os para a Hungria. Esta expedição será incluída no INTRASTAT da Croácia.



30. No caso de compras/vendas a particulares, como proceder?

As **compras de bens** efetuadas por empresas registadas para efeitos de IVA em Portugal **a particulares residentes nouro Estado-Membro** ou as **vendas de bens** efetuadas por empresas registadas para efeitos de IVA em Portugal **a particulares de outro Estado-Membro** têm de ser declaradas no INTRASTAT.

31. No caso de operações de vendas à distância, como proceder?

Sempre que o limiar INTRASTAT é ultrapassado, o fornecedor de bens deve declarar essas transações. Não existem regras específicas no INTRASTAT para a comunicação das transações de vendas à distância no que diz respeito ao conteúdo, avaliação ou timing. São aplicadas as regras padrão.

32. No caso de transações com "entidades não residentes", como proceder?

No caso de transações com “**entidades não residentes**” isto é, **cuja sede ou direção efetiva esteja situada fora do território nacional**, existem duas possibilidades: utilizar o código natureza transação 1* ou 9*. A decisão deve basear-se na análise da mudança de propriedade em termos do país e tendo em conta todo o período em que os bens ficam no Estado-Membro.

Para os bens declarados no IVA como transações Intra-UE entre duas empresas com registo fiscal distinto mas que pertencem à mesma entidade empresarial, a decisão da natureza de transação é definida com base na transação posterior ao movimento transfronteiriço sem mudança de propriedade:

- Se os bens forem posteriormente vendidos a uma “entidade residente” no Estado-membro de chegada, o código da natureza de transação deve ser 19.
- Se os bens regressarem ao Estado-Membro de expedição sem mudança de propriedade (a razão para o movimento é apenas referido por questões logísticas) ou se a empresa registada para efeitos de IVA no Estado-Membro de aquisição vender os bens para outra entidade não residente e os bens saírem do Estado-Membro, o código da natureza de transação deve ser o 99.

Podem existir transações em cadeia entre não residentes e residentes até à saída ou permanência final no Estado-Membro de aquisição. Como regra de ouro, na decisão sobre usar a natureza de transação 19 ou 99 deve basear-se em haver ou não uma empresa residente em alguma das transações efetuadas.

EXEMPLO

A empresa X sediada no Estado-Membro A, opera um centro de distribuição regional no Estado-Membro B. A empresa X movimenta bens com um valor contabilístico de 100€ para o Estado-Membro B para venda futura que se destina à empresa Y do Estado-Membro B ou à empresa Z do Estado-Membro C (os bens não voltam ao Estado-Membro A).

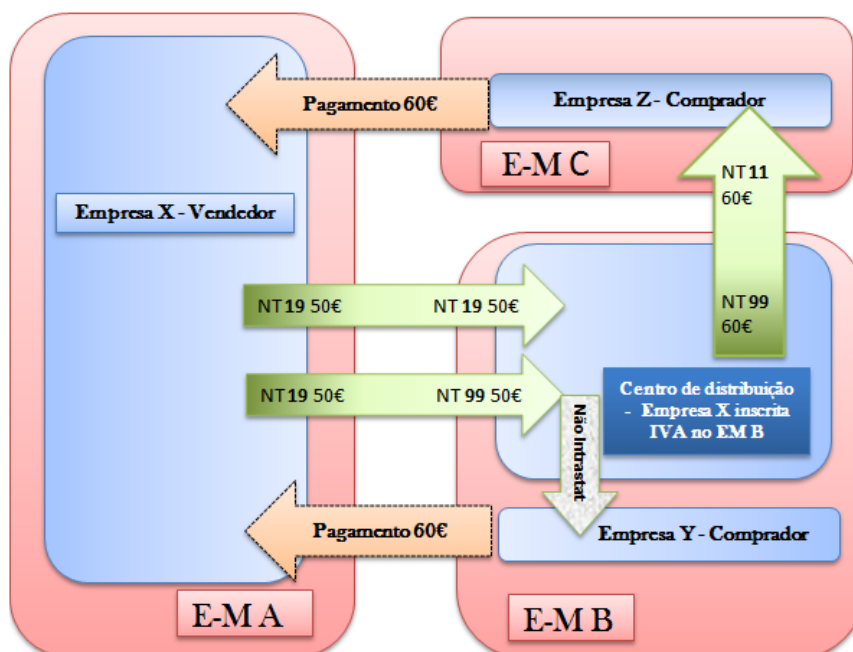
Embora não haja nenhuma mudança de propriedade no movimento transfronteiriço, de acordo com as regras do IVA da UE a empresa X tem de se inscrever para efeitos de IVA no Estado-Membro B e declarar no Intrastat os bens no valor de 100€ como uma venda no Estado-Membro A (NT=19 ou NT=12 se o contrato entre o vendedor e o centro de distribuição for à consignação/ venda com comissão) e como aquisição no Estado-Membro B (NT=19 ou NT=99 se for uma transação em cadeia entre empresas não residentes), no momento que transpõe a fronteira.

A empresa X vai vender metade dos bens à empresa Y (empresa residente) por 60€ e a outra metade à empresa Z (empresa não residente) por 60€.

A transação entre X e Y não será declarada no Intrastat, pois trata-se de uma venda/compra interna com IVA faturado.

A venda para a empresa Z tem de ser declarada no Intrastat como venda no Estado-Membro B e natureza de transação 99 (porque se refere a uma transação em cadeia entre empresas não residentes, dado que a empresa X está registada no Estado-Membro B apenas para efeitos de IVA) e como aquisição no Estado-Membro C (NT=11).

Se o acordo contratual entre o vendedor e o seu centro de distribuição se basear num acordo de remessa / venda, deve ser utilizado o código natureza de transação 12.



33. No caso do gás natural gasoso, como converter KWh para TJ e Kg?

As empresas que transacionem Gás Natural estão obrigadas a declarar as quantidades (massa líquida e unidade suplementar). Devido às dificuldades de preenchimento destas, sugere-se a utilização da seguinte fórmula de conversão (exemplo para 1 837 270 KWh):

- Preenchimento da unidade suplementar; Conversão de KWh para TeraJoule (TJ):

$$\text{KWh} * (0,0036/1000) = 1\,837\,270 * (0,0000036) = 6,61 = \mathbf{7\ TJ}$$

- Preenchimento da massa líquida; Conversão de TJ para Kg:

$$((\text{TJ} * 10\,032) / 4,186) * 10 = ((7 * 10\,032) / 4,186) * 10 = 167\,759,197\ \text{Kg}$$

VII. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação a embarcações e/ou aeronaves (movimentos específicos de alguns bens)?

O comércio Intra-UE e Extra-UE de embarcações e aeronaves não reflete o movimento físico transfronteiriço desses bens - regra padrão para o registo de bens no comércio internacional - mas sim a mudança de propriedade económica, sendo considerados como *bens e movimentos específicos*.

Entende-se por:

- «**Embarcações**» as embarcações que se considera ligadas à navegação marítima de acordo com a NC, capítulo 89, bem como os rebocadores, navios de guerra e estruturas flutuantes;
- «**Aeronaves**» os aviões referidos nos códigos NC 8802 30 e 8802 40;
- **Propriedade económica:** O proprietário económico de uma embarcação/aeronave é o sujeito passivo (no comércio Intra-UE) ou a pessoa singular ou coletiva (no comércio Extra-UE), que afirma ter os benefícios associados ao uso de uma embarcação/aeronave na atividade económica e portanto, a pessoa que aceita também os riscos associados.

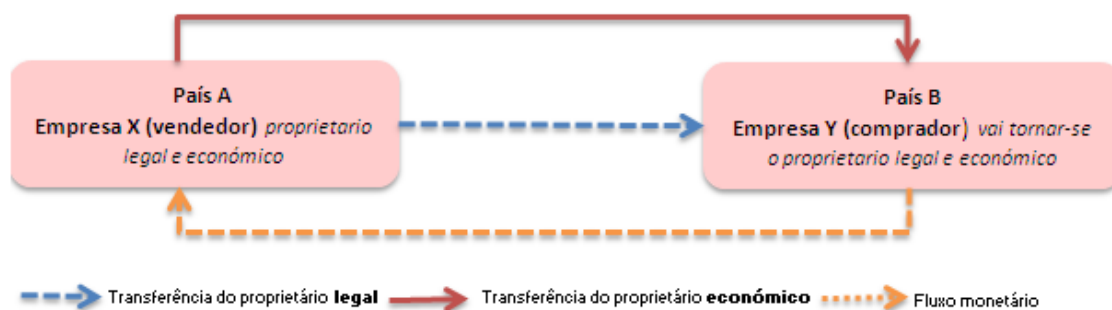
O proprietário económico pode ser o mesmo que o proprietário legal, mas também pode ser diferente. De acordo com alguns arranjos legais, os riscos e os benefícios são divididos entre as diferentes partes. Portanto, recomenda-se que as substâncias da transação devem ser consideradas a fim de reconhecer o proprietário económico das embarcações e aeronaves.

EXEMPLOS:

1. Propriedade jurídica e económica transferida para outra entidade

A empresa X - residente no país A vende um navio / aeronave à empresa Y - residente no país B. A empresa Y torna-se o proprietário legal e também o proprietário económico da embarcação/aeronave.

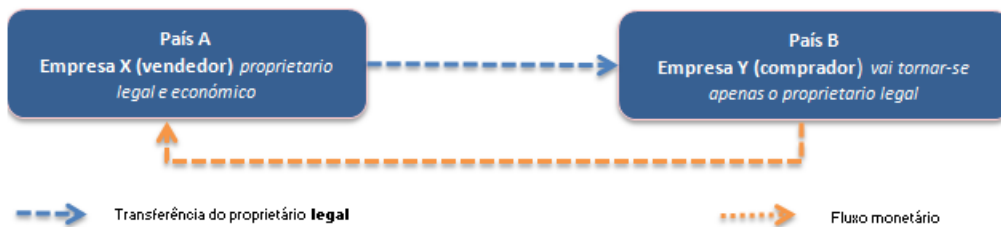
Uma declaração de expedição é elaborada do país A para o país B; no país B é registada a transferência da propriedade económica; é efetuada uma declaração de chegada no país B.



2. Apenas a propriedade legal é transferida para outra entidade

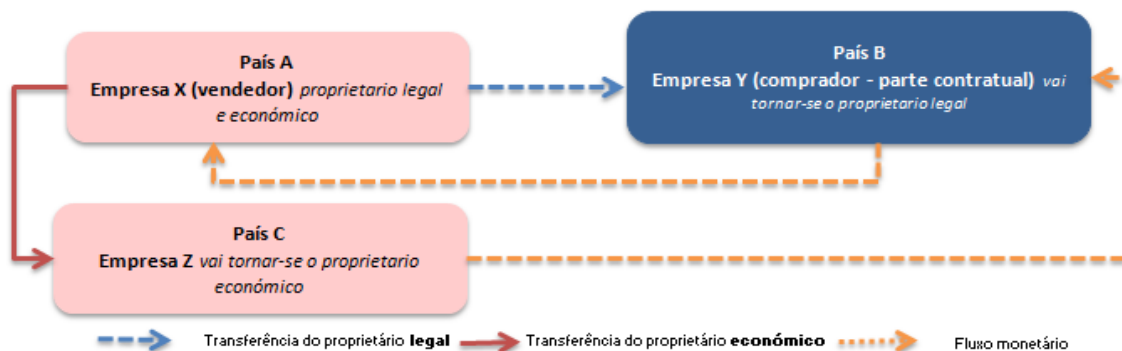
A empresa X - residente no país A transfere a propriedade legal de uma embarcação/aeronave à empresa Y - residente no país B. A empresa X continua a ser o proprietário económico. A empresa Y torna-se apenas o proprietário legal do navio / aeronave.

Nenhuma transação é registada no INTRASTAT porque a propriedade económica não muda.



3. A propriedade legal e económica é transferida para diferentes entidades

- Empresa X - residente no país A vende um navio / aeronave à empresa Y - residente no país B. A empresa Y torna-se apenas o proprietário legal do navio / avião, com a empresa Z, estabelecida no país C – empresa mãe de Y, a tornar-se o proprietário económico do mesmo navio / avião.
- Deste modo será registada uma expedição do país A para o país C / chegada no país C do país A no INTRASTAT.



2. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação às provisões de bordo e de paiol?

Entende-se por:

- «**Provisões de bordo e de paiol**» a entrega de produtos destinados tanto à tripulação como aos passageiros e necessários ao funcionamento dos motores, máquinas e outros aparelhos das embarcações ou aeronaves;
- Considera-se que as embarcações e aeronaves pertencem ao Estado-Membro onde estiver estabelecido o sujeito passivo que exerce a propriedade económica da embarcação ou aeronave, conforme definida no artº 17 nº 1 alínea c), do Regulamento (CE) nº 1982/2004, da Comissão, de 18 de novembro.

As estatísticas das trocas de bens entre Estados-Membros abrangem apenas as expedições de bens entregues no território do Estado-Membro declarante a embarcações e aeronaves pertencentes a outro Estado-Membro. As expedições abrangem todos os bens definidos no nº 2, alíneas a) e b), do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 638/2004.

Os Estados-Membros devem utilizar a seguinte codificação para os bens entregues a embarcações e aeronaves:

- 9930 24 00: mercadorias (bens) dos capítulos 1 a 24 da NC
- 9930 27 00: mercadorias (bens) do capítulo 27 da NC,
- 9930 99 00: mercadorias (bens) classificadas noutra lado.

Os dados relativos à massa líquida devem ser transmitidos no que se refere aos bens pertencentes ao capítulo 27, sendo de transmissão facultativa nos restantes casos.

Pode ainda utilizar-se o código simplificado de país parceiro «**QR – Abastecimentos e Provisões de bordo no âmbito das trocas comerciais Intra-UE**» no caso de se desconhecer a nacionalidade do sujeito passivo que exerce a propriedade económica.

3. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação a *bens destinados a instalações de alto mar ou delas provenientes?*

1. Entende-se por:

- “**Instalações de alto mar**”, os equipamentos e dispositivos instalados e fixos no alto mar fora do território estatístico de qualquer Estado-Membro;
- “**Bens destinados a instalações de alto mar**”, a entrega de produtos destinados à tripulação e necessários ao funcionamento dos motores, máquinas e outros aparelhos das instalações de alto mar;
- “**Bens obtidos ou produzidos em instalações de alto mar**”, os produtos extraídos do solo ou do subsolo marinho, ou fabricados pela instalação de alto mar.

2. As estatísticas de trocas de bens entre os Estados-Membros registam:

a) Uma chegada, nos casos em que os bens são entregues por:

- i) Outro Estado-Membro a uma instalação de alto mar estabelecida numa área em que o Estado-Membro declarante exerça, para efeitos de exploração, direitos exclusivos sobre esse solo ou subsolo marinho;
- ii) Uma instalação de alto mar estabelecida numa área em que outro Estado-Membro exerça, para efeitos de exploração, direitos exclusivos sobre esse solo ou subsolo marinho ao Estado-Membro declarante;
- iii) Uma instalação de alto mar estabelecida numa área em que outro Estado-Membro exerça, para efeitos de exploração, direitos exclusivos sobre esse solo ou subsolo marinho a uma

instalação de alto mar numa área em que o Estado-Membro destinatário exerça, para efeitos de exploração, direitos exclusivos sobre esse solo ou subsolo marinho;

b) Uma expedição, nos casos em que os bens são entregues a:

- i) Outro Estado-Membro a partir de uma instalação de alto mar estabelecida numa área em que o Estado-Membro declarante exerça, para efeitos de exploração, direitos exclusivos sobre esse solo ou subsolo marinho;
- ii) Uma instalação de alto mar estabelecida numa área em que outro Estado-Membro exerça, para efeitos de exploração, direitos exclusivos sobre esse solo ou subsolo marinho a partir do Estado-Membro declarante;
- iii) Uma instalação de alto mar estabelecida numa área em que outro Estado-Membro exerça, para efeitos de exploração, direitos exclusivos sobre esse solo ou subsolo marinho a partir de uma instalação de alto mar estabelecida numa área em que o Estado-Membro de expedição exerça, para efeitos de exploração, direitos exclusivos sobre esse solo ou subsolo marinho.

Os Estados-Membros devem utilizar a seguinte codificação para os bens destinados a instalações de alto mar:

- 9931 24 00: bens dos capítulos 1 a 24 da NC,
- 9931 27 00: bens do capítulo 27 da NC,
- 9931 99 00: bens classificados noutros códigos.

Para essas entregas, exceto se os bens pertencerem ao capítulo 27 da NC, a transmissão da informação relativa às quantidades (massa líquida) é facultativa, devendo utilizar-se o código simplificado de Estado-Membro parceiro "QV – Países e Territórios não especificados no âmbito das trocas comerciais Intra-UE".

4. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos produtos do mar?

1. Entende-se por:

- a) «**Produtos do mar**», os produtos da pesca, minerais, produtos de recuperação e todos os outros produtos que ainda não tenham sido desembarcados por navios de mar;
- b) Considera-se que uma **embarcação pertence ao Estado-Membro onde estiver estabelecido o sujeito passivo que exerce a propriedade económica da embarcação** - o direito de um sujeito passivo exigir os benefícios associados à utilização de uma embarcação, no âmbito de uma atividade económica, por força da aceitação dos riscos associados.

2. As estatísticas das trocas de bens relativas aos produtos do mar entre Estados-Membros incluem as seguintes chegadas e expedições:

- a) Consideram-se como chegadas, o desembarque de produtos do mar nos portos do Estado-Membro declarante, ou os produtos do mar que tenham sido adquiridos diretamente por embarcações registadas no Estado-Membro declarante a embarcações pertencentes a outro Estado-Membro;
- b) Consideram-se como expedições, o desembarque de produtos do mar nos portos de outro Estado-Membro por uma embarcação pertencente ao Estado-Membro declarante ou a

aquisição desses produtos por embarcações pertencentes a outro Estado-Membro diretamente junto de embarcações pertencentes ao Estado-Membro declarante.

- O Estado-Membro parceiro é, nas Chegadas, o Estado-Membro onde estiver estabelecido o sujeito passivo que exerce a propriedade económica da embarcação que efetua a captura e, nas Expedições, o Estado-Membro onde se desembarcam os produtos do mar ou onde estiver estabelecido o sujeito passivo que exerce a propriedade económica da embarcação que adquire esses produtos.

Como uma embarcação com bandeira portuguesa deve declarar a captura de produtos do mar nas Estatísticas do Comércio Internacional de Bens (ver esquema)

LOCAL DE CAPTURA DOS PRODUTOS DO MAR/ EMBARCAÇÃO COM BANDEIRA DE PORTUGAL		... DESEMBARCOU NUM PORTO FEZ UM TRANSBORDO EM ALTO MAR PARA UMA EMBARCAÇÃO COM BANDEIRA...		
		... PORTUGUÊS:	... de outro Estado-membro (I):	... de um país Extra-UE (E):	... PORTUGUESA:	... de outro Estado-membro (I):	... de um país Extra-UE (E):
OS PRODUTOS DO MAR FORAM CAPTURADOS NO MAR em águas						
	... de PORTUGAL:	Não deve ser declarado, porque é comércio interno.	Declarar no INTRASTAT como uma expedição para o Estado-membro (I).	Declarar nas Alfândegas como uma exportação para o país Extra-UE (E).	Neste caso a embarcação que adquiriu os produtos em alto mar (e que será responsável pelo seu desembarque num porto) é que será responsável por declarar esta transação de acordo com o porto onde vai desembarcar (ver ... <i>DESEMBARCOU NUM PORTO ...</i>)		
	... de outro Estado-membro (I):	Declarar no INTRASTAT como uma chegada do Estado-membro (I).	Não aplicável em PORTUGAL. Esta transação será considerada nas Estatísticas do Comércio Internacional de Bens de outro país que não PORTUGAL.				
	... de um país Extra-UE (E):	Declarar nas Alfândegas como uma importação do país Extra-UE (E).					
... fora de áreas territoriais:	Declarar no INTRASTAT como uma chegada do Estado-membro (I) ou nas Alfândegas como uma importação do país Extra-UE (E) (ver nota 1)						

Nota 1: Se provado junto das Alfândegas que os produtos do mar têm estatuto comunitário (mediante a apresentação do documento T2M), estes devem ser declarados no INTRASTAT como uma chegada do Estado-membro (I). Caso contrário devem ser declarados nas Alfândegas como uma importação do país Extra-UE (E).

5. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos conjuntos industriais?

- Entende-se por:
 - «**Conjunto industrial**» uma combinação de máquinas, de aparelhos, de mecanismos, de equipamentos, de instrumentos e de materiais, que, reunidos, formam estabelecimentos fixos, de grandes dimensões, tendo por objetivo a produção de bens ou o fornecimento de serviços;
 - «**Componente**» uma entrega destinada a um conjunto industrial constituída por bens pertencendo todos ao mesmo capítulo da NC.
- As estatísticas das trocas comerciais entre Estados-Membros podem abranger apenas expedições e chegadas de componentes utilizadas para a construção de conjuntos industriais ou para a reutilização de conjuntos industriais.
- Os Estados-Membros que apliquem o referido no ponto anterior podem recorrer às disposições especiais que se seguem, se o valor estatístico global de determinado conjunto industrial for

superior a três milhões de euros, exceto se se tratar de conjuntos industriais destinados a reutilização:

a) A codificação dos bens é a seguinte:

- Os quatro primeiros algarismos são 9880,
- O quinto e o sexto algarismos correspondem ao capítulo NC a que pertencem os bens da componente,
- O sétimo e o oitavo algarismos são 0;

b) A declaração das quantidades (massa líquida) é facultativa.

Contudo, o registo destes bens carece de prévia apreciação pelo INE devendo para o efeito ser solicitado para o mail Intrastat@ine.pt, contendo toda a informação necessária para a devida autorização.

6. O que são operações assimiladas – aquisições Intra-UE de bens a título oneroso?

São as seguintes operações:

- Afetação por um sujeito passivo no território nacional, de um bem expedido por si ou por sua conta a partir de outro Estado-Membro no qual o bem tenha sido produzido, extraído, transformado, adquirido ou importado pelo sujeito passivo, no âmbito da sua atividade.
- Aquisição de bens expedidos a partir de um país terceiro e importado noutra Estado-Membro, quando ambas as operações forem efetuadas por uma pessoa coletiva.

7. Os downloads de informação são considerados como um serviço?

Sim, não devendo ser declarados no INTRASTAT.